PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.439

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANA

Decreto Nº 255/2023

Dispõe sobre a abertura de Crédito adicional suplementar no Orçamento Programa de 2023, aprovado pela Lei Municipal 285/2022 de 25 de outubro de 2022.

05 SECRETARIA GERAL

05.004.28.846.0003.0.013 GESTÃO DAS AÇÕES DO PASEP

Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício o crédito adicional

suplementar, no	Orçamento	Geral do	Município,	no valor	de R\$	177.000,00	(cento e	setenta e	e sete mil
reais), destinado	o ao reforço d	a(s) segui	nte(s) dotaç	ção(ões)	orçame	ntária(s):			

R\$ 32.000,00	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	01000
	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	06
ÃO E	GESTÃO DAS AÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇ.	06.001.12.122.0006.2.016
	CULTURA	
	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	3.1.90.16.00.00
R\$ 3.000,00	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	01103
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	07
	GESTÃO DAS AÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE	07.001.10.122.0008.2.024
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.1.90.11.00.00
R\$ 23.000,00	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corr	01303
ΔCΔS	GESTÃO DAS AÇÕES DO HOSPITAL MUNICIPAL N. SRA DAS GR.	07 002 10 302 0008 2 032
.4	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
D¢ 21 000 00	C. (1. P. '. V'. 1.1. (EC.20/00 15%) E. (1. C.	

3.3.90.47.00.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS

01303 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corr R\$ 31.000,00 3.1.90.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corr R\$ 30.000,00 3.1.90.16.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL R\$ 49,000,00 3.1.90.94.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS R\$ 2,000,00 07.003.10.301.0008.2.033 GESTÃO DAS ACÕES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE 3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 01303 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corr R\$ 3.000,00 3.1.90.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
01303 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corr

> Total Suplementação: R\$ 177.000,00

R\$ 3.000,00

Artigo 2º - Para cobertura total de que se trata o Artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recurso definidos no artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

01303 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corr

3.1.90.16.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Redução		
02 02.001.04.122.0002.2.002 3.1.90.11.00.00 01000	PREFEITO MUNICIPAL GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	R\$ 19.000,00
03 03.001.04.124.0002.2.003 3.1.90.11.00.00 01000	CONTROLE INTERNO GESTÃO DAS AÇÕES DO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	R\$ 4.000,00
04 04.002.02.061.0002.2.005 3.1.90.11.00.00 01000	DIRETORIA DE GABINETE GESTÃO DAS AÇÕES DA ASSESSORIA JURÍDICA VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	R\$ 38.000,00
05 05.001.04.122.0002.2.006 3.1.90.11.00.00 01000	SECRETARIA GERAL GESTÃO DAS AÇÕES DO SECRETÁRIO GERAL VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	R\$ 31.000,00
3.1.90.16.00.00 01000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	R\$ 11.000,00
05.002.04.122.0002.2.007 3.1.90.11.00.00	GESTÃO DAS AÇÕES DO DPTO DE COMPRAS, LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	

1.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVII 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente R\$ 8.000,00 05.003.04.128.0002.2.009 GESTÃO DAS ACÕES DO DPTO DE RECURSOS HUMANOS 3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R\$ 19.000,00 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente 05.005.27.812.0007.2.014 GESTÃO DAS AÇÕES DO DPTO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER 3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R\$ 6.000,00

01000 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA 06.003.12.365.0006.2.021 GESTÃO DAS AÇÕES DO CMEI BALÃO MÁGICO 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 01103 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB R\$ 3,000,00 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.001.08.244.0009.2.048 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente R\$ 31.000,00

09 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO 09.002.15.451.0005.1.000 PAVIMENTAÇÃO E RECAPE DE VIAS URBANAS 44.90.51.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente

> Total Redução: R\$ 177.000,00 Resumo por Fonte Valor Reduzido Valor Suplementado

Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente 174.000,00 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB 3.000,00 3.000,00 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente 0.00 142.000.00 Total 177.000,00 177.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 22 de dezembro de 2023.

R\$ 7.000,00

CELSO MAGGIONI PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANA

Estado do Parans

Decreto Nº 254/2023

Dispõe sobre a abertura de Crédito adicional suplementar no Orgamento Programa de 2023, aprovado pela Lei Municipa 285/2022 de 25 de outubro de 2022.

Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício o crédit suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 296.000,00 (duzentos e noventa e seis π reais), destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

1073

31051

-		
	SECRETARIA GERAL GESTÃO DAS AÇÕES DO SECRETÁRIO GERAL	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1073	Apoio Financeiro aos Municípios - AFM - 2023	R\$ 205.000,00
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
1073	Apoio Financeiro aos Municípios - AFM - 2023	R\$ 45.000,00
3 1 90 16 00 00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	

1073 Apoio Financeiro aos Municípios - AFM - 2023 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 07.003.10.301.0008.2.033 GESTÃO DAS AÇÕES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE 3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 31051 Transf Gov. Federal Destinadas aos Vencimentos dos A.C.S.e

R\$ 28,000,00 R\$ 296.000,00 Receita: 1.7.1.3.50.11.08.000000 Fonte: 1000 28.000,00 Receita: 1.7.1.9.99.01.05.000000 Fonte: 1000 268,000.00

R\$ 296.000,00 296.000,00 0,00

Total Ordinário:

Apoio Financeiro aos Municípios - AFM - 2023 268.000,00 Transf Gov. Federal Destinadas aos Vencimentos dos A.C.S.e A.C 28.000,00 296.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário

Paço Municipal, 22 de dezembro de 2023

R\$ 18.000,00

CELSO MAGGIONI



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 014/2023 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2023

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN, Prefeito do Município de Mirador, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais, mediantes as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal, Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº. 066/2009, Lei Municipal nº. 0589/2022, e demais

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Mirador Estado do Paraná realizou Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2023, para contratação de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de Excepcional Interesse Público da Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no Edital de Processo Seletivo nº. 005/2023 - Resultado Final;

CONSIDERANDO o RESULTADO FINAL do processo, emitido pela Comissão Especial do Processo Seletivo, referendando a legitimidade do objeto do Edital de Processo Seletivo nº. 005/2023;

CONSIDERANDO, ainda, que foi dado conhecimento do RESULTADO FINAL, através do Edital de Processo Seletivo nº. 005/2023, com a publicação no Diário Oficial do Município de Mirador no endereço eletrônico, <u>www.mirador.pr.gov.br.</u>, no dia 27 de fevereiro de 2023 e no Jornal Diário do Noroeste publicado no dia 28 de fevereiro de 2023, na Edição nº. 19.233, página 14, no endereço eletrônico, <u>www.diariodonoroeste.com.br.</u>;

CONSIDERANDO, ainda que o Decreto nº. 022/2023, de 28 de fevereiro de 2023, homologou o RESULTADO FINAL do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2023, publicado no Jornal Diário do Noroeste no dia 01 de março de 2023;

CONSIDERANDO finalmente que foram respeitados e praticados todos os atos que garantiram a legalidade e bom andamento do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Mirador, Estado do Paraná, concernente ao Edital nº, 001/2023:

RESOLVE

Art. 1°. – CONVOCAR os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2023, para comparecer no horário de expediente, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min bivisão de Recursos Humanos no Paço Municipal da Prefeitura, a partir do dia 27 de dezembro de 2023 até o prazo máximo do dia 09 de janeiro de 2024, respeitando o prazo de 07 (sete) dias úteis, conforme

NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	CARGO	Certificado de Pós Graduação (lato sensu) MÁXIMO 30 Pontos	Certificado de Mestrado MÁXIMO 30 Pontos	Certificado de Cursos de capacitação com certificação específico MÁXIMO 40 Pontos	TOTAL DA PONTUAÇÃO DE TÍTULOS	CLASSIFICAÇÃO FINAL
	CARGO: ENFERMEIRO						
GABRIELI FERNANDES TRAVAGIM	13/03/2000	ENFERMEIRO	0	0	0	0	42
CARGO: FISIOTERAPEUTA							
ISABELLA LOMES SOARES	20/10/1999	FISIOTERAPEUTA	0	0	0	0	38

Art. 2º. – O não comparecimento do candidato(a) no prazo mencionado no Art. 1º. e a não apresentação da documentação prevista neste Edital, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se à Administração o direito de convocar o próximo candidato(a);

Art. 3º. – Os títulos e documentos pessoais anexados no ato da inscrição diretamente no site do Processo Seletivo deverão ser apresentados no mesmo dia do comparecimento na Divisão de Recursos Humanos Paço Municipal da Prefeitura junto com os demais documentos exgliveis para a certificação da veracidade e autenticidade dos documentos do candidato, sob pena de desclassificação e responder pelo

Art. 4º. - Se comprovada a emissão de declaração falsa, o candidato selecionado poderá a qualquer tempo ter seu contrato rescindido por apresentação de documentos falsos, sendo responsabilizado civil e

Art. 5°. - São requisitos básicos para o ingresso no quadro de servidores do Município de Mirador, Estado

 a) Ser brasileiro, nos termos da Constituição Federal; Ter, na data da nomeação, idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

c) No caso do sexo masculino, estar em dia com o Serviço Militar; d) Estar quite com suas obrigações eleitorais e em gozo dos direitos políticos;

e) Possuir os requisitos indicados para o cargo ao qual se candidatou;
 f) Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com a nomeação no cargo

g) Não estar ocupando cargo ou emprego na administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nem ser empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, salvo os casos de acumulação expressas em lei;
 h) Ter sido aprovado no presente Processo Seletivo e ser considerado apto após submeter-se aos exames médicos exigidos para a nomeação.

1. 6º - Relação de documentos exigidos, originais e cópias:
 a) Cópia da Certidão de Nascimento e/ou da Certidão de Casamento;
 b) Cópia do Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição;
 c) Cópia do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa do Serviço Militar para o candidato

e) Cópia do Cartão do CPF;
 f) Cópia do Cartão do CPF do cônjuge, se for casado ou companheiro(a) que viva há mais de 05

g) Cópia do diploma de conclusão de curso na área de atuação exigida no Edital de Abertura do Processo Seletivo, reconhecido pelo; N Cópia do Registro no órgão de classe e comprovante de pagamento da última anuidade e/ou Certidão de quitação com as demais obrigações legais do órgão fiscalizador do exercício

profissional quando for requisito do cargo; 02 (duas) fotografias 3X4 recentes;

1) Oz (udas) riudyalnas XA+ tecentes,

1) Cópia do Certidão de Nascimento do(s) filho(s), menores de 14 (quatorze) anos;

k) Cópia do Cartão do CPF do(s) filho(s) dependentes;

1) Cópia do Carteira de Vacinação do(s) filho(s) menores de 14 (quatorze) anos;

m) Comprovante de abertura de conta bancária ou cópia do cartão com a numeração da conta e

agência, no Banco do Brasil, que administra a folha de salários; n) Certidão Negativa Criminal, expedida pela Comarca onde reside:

o) Cópia do comprovante de residência; p) Cópia Carteira de Trabalho (página de identificação do trabalhador frente e verso); q) Número do PIS/PASEP;

r) Atestado de Sanidade e Capacidade Física APTO (original) expedido pelo médico do trabalho, para desenvolver as atribuições do cargo;

s) Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio, caso não possua bens, apresentar ão atestando a não existência de bens e valores, com firma reconhecida em cartório (ANEXO I);

t) Declaração de não acúmulo de cargo público e que não recebe proventos de aposentadoria, ou se ocupa deverá apresentar tambér rtidão expedida pelo Órgão contendo d Carga Horária, o Vínculo Jurídico do Cargo, dias e horários em que exerce suas funções, com firma reconhecida em cartório (ANEXO II);

u) Declaração de que não foi demitido por justa causa, com firma reconhecida em cartório (ANEXO

v) Comprovante de imunização SARS COVID19.

Art. 7º - Fica vedada a contratação de gestante, considerando a natureza contratual imediata e da necessidade temporária de excepcional interesse público. A candidata classificada que apresentar-se em

estado gestacional, ao ser convocada para assumir a vaga temporária será reclassificada tendo seu nome do para o final de lista uma única vez. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

Gabinete do Prefeito, 22 de dezembro de 2023.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN CPF: 052 989 279-04

ANEXO I DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

, e do CPF sob o nº n°_____, euu ci i acuro cargo de _____, DECLARO(A) para fins de posse no cargo de do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Mirador, Estado do Paraná, em cumprimento às disposições legais pertinentes que:

a) [] Não possuo bens e valores patrimoniais.
 b) [] Integram meu patrimônio os bens e valores discriminados no quadro abaixo (imóveis urbanos ou rural, veículos, máquinas, semoventes, dinheiro, títulos, ações ou qualquer bens e valores patrimoniais localizados no País ou Exterior).

DISCRIMINAÇÃO DO BEM VALOR (R\$) TOTAL GERAL

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestadas poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas na legislação vigente.

Mirador. Estado do Paraná, ___

Declarante ANEXO II DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS E QUE NÃO RECEBE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

DECLARA, outrossim, **QUE NÃO PERCEBE** proventos de aposentadoria decorrente do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da CF/88, que seja **inacumulável** com a carreira em que tomará posse.

DECLARA, mais, estar ciente de que deve comunicar à Prefeitura Municipal de Mirador, Estado do Paraná, qualquer alteração que venha a ocorrer em sua vida funcional que não atenda às determinações legais vigentes relativamente à acumulação de cargos, sob pena de responder processo administrativo disciplinar previsto na Lei Municipal nº. 066/2009 e na CLT.

DECLARA, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no art. 299 do Código eiro, sujeitando-se às penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis

DECLARA, por fim, que toma ciência de toda a legislação supra referida. Mirador, Estado do Paraná, de

Declarante ANEXO III

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO FOI DEMITIDO POR JUSTA CAUSA assinado, portador(a) do RG nº e do CPF sob o n°

DECLARO ainda, ter ciência de que a não veracidade da informação prestada poderá acarreta bilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas em le

> Mirador. Estado do Paraná, de

> > Declarante



<u>PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ</u>

Praça Giácomo Madalozzo 234 – Centro Caixa Postal 0011 - CEP 87860-050 Fone/Fax (44) 3435-1221/3435-122/3435-1321/3435-1435 C.N.P.J. 75.461.442/0001-34 PODER EXECUTIVO

<u>PLANALTINA DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ</u> E-mail: prefeitura@planaltinadoparana.pr.gov.br

PORTARIA N.º 308/2023

Súmula: Concede férias proporcionais e regulamentares.

CELSO MAGGIONI, Prefeito Municipal de Planaltina do Paraná, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias proporcionais à servidora da municipalidade conforme discriminação de período aquisitivo abaixo

Katia Silva P. Dos Santos Souza Matricula: 8042 Período Aquisitivo: 13/04/2023 a 31/12/2023

Art. 2º O período de gozo será de 22 dias conforme período aquisitivo até o presente.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 03 de janeiro de 2024. Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 21 de dezembro de 2023.



C.N.P.J. 75.461.442/0001-34 PODER EXECUTIVO

E-mail: prefeitura@planaltinadoparana.pr.gov.br

CELSO MAGGIONI, Prefeito Municipal de Planaltina do Paraná, Estado do Paraná, usando das atribuições que

Art. 1º Conceder férias proporcionais regulamentares as servidoras da municipalidade conforme discriminação abaixo:

1. Renata Silva Santana Per. 10/02/2023-31/12/2023 2. Caire Favaron Dos Santos Matricula: 8041

Art. 2º O período de gozo será de 27 dias conforme período

aquisitivo até o presente. Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 03 de janeiro de 2024.

Paço Municipal, 21 de dezembro de 2023.

Celso Maggioni PREFEITO



<u>PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ</u>

Praça Giácomo Madalozzo 234 — Centro Caixa Postal 0011 - CEP 87860-000 Fonc/Fax (44) 3435-1221/3435-1222/3435-1321/3435-1435 C.N.P.J. 75.461.442/0001-34 PODER EXECUTIVO

<u>PLANALTINA DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ</u>

PORTARIA N.º 306/2023

Súmula: Concede Adicional por Tempo de Serviço

CELSO MAGGIONI. Prefeito Municipal de Planaltina do Paraná, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

ervidor da Municipalidade, conforme discriminação abaixo, na ordem de mais 1% (um por cento) sobre os vencimentos atuais, nos termos da Lei que dispõe sobre o Plano de Cargos e Remuneração do Magistério Público Municipal de Planaltina do Paraná

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário. Paço Municipal, 21 de dezembro de 2023.

PREFEITO

Matrícula: 2870



<u>PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ</u> raça Giácomo Madalozzo 234 – Centi Caixa Postal 0011 - CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221/3435-1222/3435-1321/3435-1435 C.N.P.J. 75.461.442/0001-34 PODER EXECUTIVO

PLANALTINA DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ

CELSO MAGGIONI. Prefeito Municipal de Planaltina do Paraná. Estado do Paraná usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde, a servidora da municipalidade, ROSANGELA DE SOUZA LEMOS DE PAULA, brasileira, solteira inscrita no CPF/MF nº 038.729.389-24, cargo de Gari, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme atestado médico arquivado no Departamento de Recursos

Art. 2º Esta Portaria será automaticamente revogada com a cessação do benefício de auxilio doença concedido pelo INSS;

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, convalidando os seus efeitos desde a data de 15 de dezembro de 2023.

> Paço Municipal, 21 de dezembro de 2023. Celso Maggioni



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR

ESTADO DO PARANÁ

AV. GUÁÍRA, №. 155 - CENTRO – FONE: (044) 3434-1089 - CEP 87840-000 – PARANÁ

CNPJ: 01.087.743/0001-03 – email: secretaria@camaramirador.pr.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº: 040/2023

MARCIA OTTESBACH VICENTE, Presidente da Câmara do

a comemoração do "Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo" - Dia de Natal e da Confraternização Universal "ANO NOVO".

Artigo 1º: Fica Instituído recesso neste Poder Legislativo "CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR" nos dias 26 de Dezembro e 02 de janeiro de 2024, com expediente normal nos demais dias do mês de Dezembro de 2023 voltando ao normal dia 03 de janeiro de 2024.

normais inclusive os relativos a contabilidade e finanças. Artigo 3º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua

publicação, revogando as disposições em contrário. Edifício da Câmara do Município de Mirador, Estado do Paraná,

Celso Maggioni

<u>PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ</u>

<u>PLANALTINA DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ</u>

PORTARIA N.º 307/2023 Súmula: Concede férias proporcionais e regulamentares.

lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Per. 02/02/2023-31/12/2023 Matricula: 8040

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.



Art. 1º Conceder Adicional por Tempo de Servico ao

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua

1. Fernando Roberto Souza Pigosso

PORTARIA N.º 305/2023

Súmula: Concede Licença para Tratamento de Saúde.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.



<u>SUMULA:</u> Dispõe sobre o Recesso neste Poder Legislativo, Câmara Municipal de Mirador Estado do Paraná, e dá outras

Município de Mirador, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais. CONSIDERANDO as festividades natalinas e de final de ano, com

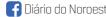
DECRETA

Artigo 2º: Os serviços considerados essenciais serão mantidos

MARCIA OTTESBACH VICENTE PRESIDENTE

aos 22 dias do mês de dezembro de 2023.





MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE Estado do Paraná CNPJ Nº 76.973.692/0001-16

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

na-se pública a HOMOLOGAÇÃO do procedir

em epígrafe às proponentes: FRANCISCO JOSE FERRAZ RODRIGUES CNPJ: 31.197.518/0001-90



PORTARIA Nº. 0159/2023

SÚMULA: "Desclassifica Candidato Convocado para o provimento de Cargo de Carreira em conformidade com o Edital de Convocação nº. 013/2023 do Processo Seletivo Simplificado

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN. Prefeito do Município de Mirador. Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2023, Edital de Convocação nº. 013/2023, e em conformidade com a Constituição Federal, Consolidação das Leis Trabalhistas — CLT, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº. 0621/2023, Lei Municipal nº. 0589/2022, e demais

CONSIDERANDO, que foram praticados todos os atos que garantiram a legalidade e bom andamento do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Mirador, Estado do Paraná, concernente ao Edital nº. 001/2023 – Processo Seletivo Simplificado e ao Edital de Convocação nº. 013/2023;

RESOLVE

Art. 1º. – Desclassificar a senhora ELIANE APARECIDA ORDONES ZANZARINI, para o provimento do Cargo de ENFERMEIRO, do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2023.

Art. 2º. – A senhora ELIANE APARECIDA ORDONES ZANZARINI, convocado através do EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº. 013/2023, do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº. 001/2023, não compareceu no prazo mencionado no Art. 2º. do Edital de Convocação nº. 013/2023, ficando reconhecido tacitamente a sua DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se à Administração o direito de

Art. 3º. - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando as

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

Gabinete do Prefeito, 21 de dezembro de 2023.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN



DECRETO Nº. 099/2023

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa de 2023, e dá outras Providências".

Fabiano Marcos da Silva Travain, Prefeito Mun. de Mirador, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº. 4.320/64, e a Lei Municipal nº. 0600/2022 de 20 de dezembro de 2022 - LOA.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orcamento Programa de 2023. Crédito Adicional Suplementar, no valor total de R\$: 34.278,00 (trinta e quatro mil e duzentos e setenta e oito reais) para atender as ne Poder Executivo, com as seguintes classificações orçamentárias:

Código da Despesa	Red.	Descrição	Fonte		Valor
O3		Secretaria Municipal de Administração			
O3.007		Divisão de Cultura			
03.007.13.392.0011.2012		Manutenção da Divisão de Cultura			
3390.39.00.00.00	104	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	000	R\$	34.278,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO					

Art. 2º - Os recursos necessários para abertura dos créditos que trata o art. 1º, decorrerão da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias em conformidade com o Art. 43º, § 1º, Inciso III, da Lei nº. 4.320/64, conforme discriminação a saber:

Código da Despesa	Red.	. Descrição Fo			Valor	
O3		Secretaria Municipal de Administração				
O3.007		Divisão de Cultura				
03.007.13.392.0011.2012		Manutenção da Divisão de Cultura				
3190.11.00.00.00	97	Vencimentos e Vantagens Fixas	000	R\$	3.136,80	
3390.30.00.00.00	100	Material de Consumo	000	R\$	14.883,15	
3390.31.00.00.00	101	Premiações Culturais, Artísticas e Outras	000	R\$	16.258,05	
TOTAL DA REDUÇÃO						

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar os valores do anexo II da Lei Municipal nº. 0587/2022, de 18 de outubro de 2022 em conformidade com art. 31 e o anexo l'o de lei Municipa nº. 0585/2021, de 09 de setembro de 2021 em conformidade com o art. 6º, em igual importância respeitando abertura de créditos adicionais suplementares das respectivas alterações orçamentárias.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 21 de dezembro de 2023. FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN Prefeito Munici



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06
TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 125/2023 PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME, EPP E EOUIPARADAS

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME, EPP E EQUIPARADAS

Objeto: A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de borracharia para manutenção dos véciuols pertencente à frota do Município de Diamante do Norte. Julgamento: menor preço, Global/Item. Modo de Disputa: Aberto. Recebimento das Propostas: Até às 08h30min do dia 11/01/2024. Inicio da sessão de disputa/Jances de preços: às 09h00 do dia 11/01/2024. O edital poderá ser obitido atraves do endereço eletrônico https:/diamantedonorte.pr.gov.br (icone portal da transparência/licitações/administração/licitações) e no Portal de Licitações - ComprasBR https://comparb.com.br/. Os interessados em participar da presente licitação deverá firmar Termo de Adesão ao Sistema de Pregão Eletrônico da Portal de Licitações - ComprasBR. Informações telefone (44) 3429-1319 ainda pelo email: licitação diamantedonorte.pr.gov.br. no@diamantedonorte.pr.gov.br. nte do Norte/Pr, 22 de dezembro de 2023.

Andreza da Silva Pariz



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06
TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2023 PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME, EPP E EQUIPARADAS

Objeto: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para lavagem de veículos que compõem a frota municipal da Prefeitura Municipal de Diamante do Norte de veículos que compõem a frota municipal da Prefeitura Municipal de Diamante do Norte — Paraná. Julgamento: menor preço, Global/Item. Modo de Disputa: Aberto. Recebimento das Propostas: Até às 14h00min do dia 11/01/2024. Início da sessão de disputa/Jances de preços: às 14h30 do dia 11/01/2024. O edital poderá ser obitido através do endereço eletrônico https:diamantedonorte.pr.gov.br (icone portal da transparência/licitações/administração/licitações) e no Portal de Licitações — ComprasBR. https://comprasbr.com.br/. Os interessados em participar da presente licitação deverá firmar Termo de Adesão ao Sistema de Preção Eletrônico da Portal de Licitações — ComprasBR. Informações telefone (44) 3429-1319 ainda pelo email: licitacao@diamantedonorte.pr.gov.br.
Diamante do Norte/Pr, 22 de dezembro de 2023.

Andreza da Silva Pariz



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06
TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2023

PARTICIPAÇÃO EDITAL AMPLA PARTICIPAÇÃO Objeto: A presente licitação visa à aquisição de um veículo novo 0 km, de 7 lugares para atender Objeto: A presente licitação visa à aquisição de um veículo novo 0 km, de 7 lugares para atender e necessidades da Rede de Serviços do SUAS - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, através da Emenda Parlamentar nº 40890012-2023. Julgamento: Menor Preço, sendo, por Item. Modo de Disputa: Aberto. Recebimento das Propostas: Até às 08hs30min do dia 16/01/2024. Início da sessão de disputa/lances de preços: às 09hs00 do dia 16/01/2024. O edital poderá ser obitido através do endereço eletrônico https:/diamantedonorte.pr.gov.br (ícone portal da transparência/licitações/administração/licitações/ en Portal de Licitações - ComprasBR https://comprasbr.com.br/. Os interessados em participar da presente licitação deverá firmar Termo de Adesão ao Sistema de Pregão Eletrônico da Portal de Licitações - ComprasBR. Informações Telefone (44) 3429-1014 ou pelo email: licitação diamantedonorte.pr.gov.br

licitacao@diamantedonorte.pr.gov.br. Diamante do Norte/Pr, 22 de dezembro de 2023.

Andreza da Silva Pariz Pregoeira

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.439



DECRETO N. 249 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos no âmbito do Poder Executivo do município de Diamante do Norte e dá outras providencias.

CAPÍTULO I

Art. 1º Fica regulamentada a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo de Diamante do Norte, para organiza os órgãos internos, suas competências e atribuições.

Art. 2º O disposto nesta lei abrange todas as secretarias e repartições do Poder Executivo

Art. 3º Com base na Lei Orgânica e na organização interna de cada secretaria, fica autorizado a criação de órgãos auxiliares ao procedimento licitatório, de acordo com a necessidade de cada setor.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO

Art. 4º - Cabe ao Departamento de Licitação e Contratos, promover a condução do processo licitatório, bem como auxiliar as demais repartições nas contratações de bens e serviços.

CAPÍTULO III DA POSSIBILIDADE DE ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Art. 5º O Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, serão regulamentados através de Decreto próprio e compreenderá a forma de condução do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda: I - conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecir anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso; V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua

§ 1º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade. § 2º Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos

auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

§3º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem ecessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

CAPÍTULO IV DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 6º O município de Diamante do Norte poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

CAPÍTULO V DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 7º No âmbito da Administração pública municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico nar caberá a respectiva secretaria, órgão ou repartição pública interessada na contratação, ressalvado o disposto no art. 8º.

Art. 8º A elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos

I - Contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma

II - Dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei $n^{\rm o}$ 14.133, de $1^{\rm o}$ de abril de 2021; III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de

abril de 2021: IV - Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento,

inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

CAPÍTULO VI DO SISTEMA DE REGISTRO DE PRECOS

Art. 9°. É permitido o Município contratar pelo sistema de registro de preços, bens e serviços comuns, obras e serviços de engenharia, desde que, nos dois últimos casos, atendidos os seguintes requisitos:

I - Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

II - Quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou repartição; III - Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser

II - Necessidade permanente ou frequente de obra ou servico a ser contratado

ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

andado pela Administração. § 1º. Será admitido o sistema de registro de preço nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa

e licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão. **§2°.** O SRP poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - Existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo

Art. 10 As licitações processadas pelo sistema de registro de precos poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência. Parágrafo Único. Nas licitações para registro de preços, não será admitida a cotação de

quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação. Art. 11 Nos casos de licitação para registro de precos, o município de Diamante do Norte poderá. como órgão gerenciador, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos

§ 1º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado.

padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e

§2º Cabe ao município de Diamante do Norte, na qualidade de órgão gerenciador da licitação, analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, pela aceitação ou recusa do pedido de

83º Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado §4º O município de Diamante do Norte, na qualidade de órgão gerenciador, poderá limitar o quantitativo aos órgãos ou entidades participantes, nos casos em que demonstrado o prejuízo na

entrega do objeto ou prestação dos serviços. Art. 12. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

Art. 13. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, e nas seguintes situações:

I - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021:

II - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; III - na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de

reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº Art. 14. É vedado realizar o acréscimo no quantitativo fixado em ata de registro de preco,

inclusive aqueles que trata o art. 124 da lei Federal n. 14.133 de 2021.

Art. 15. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, não poderá haver a renovação dos quantitativos inicialmente registrados.

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela nistração, sem justificativa aceitável; III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior

àqueles praticados no mercado: ou IV - Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º $\,$

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

mento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - Por razão de interesse público; ou II - A pedido do fornecedor

de abril de 2021.

CAPÍTULO VII DO CREDENCIAMENTO

Art.18. O credenciamento poderá ser utilizado quando Poder Executivo pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas fisicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas

§ 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, mediante aviso publicado no Diário Oficial do município e disponibilizado no sítio eletrônico oficial, devendo conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º O procedimento de credenciamento será conduzido pelo agente de contratação, com poder de decisão nos termos do instrumento convocatório.

§ 4º A administração pública municipal fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento

§ 3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 5º Quando a escolha do prestador for feita pelo Município, o instrumento convocatório deverá

fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 6º A administração pública poderá formar cadastro de reserva através do credenciamento, ando o número de credenciados suprir a necessidade do órgão solicitante.

§ 7º A administração pública municipal poderá fixar no instrumento convocatório critérios de escolha para contratação do prestador, desde que observado o princípio da razoabilidade e proporcionalidade, mantendo os credenciados não contratados em cadastro de reserva.

CAPÍTULO VIII DA PESQUISA DE PRECO

Art. 19. O procedimento para realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e serviços em geral será regulamentado por ato próprio.

CAPÍTULO IX DO GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

Art. 20. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pelo município para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual plicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

Art. 21. O coniunto de atividades de que trata o artigo anterior compete ao gestor de contratos, auxiliado pela fiscalização técnica e administrativa, nos seguintes termos:

I - Compete ao Gestor de Contrato a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao nento da documentação pertinente ao setor de licitações e contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de mpenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização de que trata o artigo 23; III - Compete ao Fiscal Administrativo o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto

às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências

II - Compete ao Fiscal Técnico o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do

Art. 22. A indicação do gestor, fiscal e seus substitutos caberá ao setor e requisitante dos serviços ou poderá ser estabelecida em normativo próprio do município, de acordo com o funcionamento de seus processos de trabalho e sua estrutura organizacional e administrativa.

tempestivas nos casos de inadimplemento:

relacionadas à cada atividade.

§1º Na indicação do agente público a autoridade competente deverá considerar a compatibilidade com as atribuições do cargo e a complexidade da fiscalização, bem como o quantitativo de contratos por servidor e a capacidade do agente para o desempenho das atividades.

§2º A autoridade competente, considerando sua estrutura administrativa, poderá indicar o agente público ocupante de cargo em comissão para o exercício da função de gestor e/ou fiscal de Art. 23. Em caso de contratação que exija assistência especializada e conhecimento técnico

específico, o Poder Executivo poderá contratar com terceiros para assistir e auxiliar as atividades de fiscalização Art. 24. O encargo de gestor ou fiscal não pode ser recusado pelo servidor, por não se tratar de

Parágrafo Único: Ocorrendo a situação de que trata o caput, a Administração deverá providenciar a qualificação do servidor para o desempenho das atribuições, conforme a natureza e complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida. Art. 25. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual previstas nos termos do

artigo 21, poderá ser exercida por um único agente público, desde que, no exercício de suas

atribuições, fique assegurado a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho,

ordem ilegal, devendo expor, ao superior hierárquico, as deficiências e limitações técnicas que

possam impedir o diligente cumprimento do exercício de suas atribuições, se for o caso.

não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à cada atividade. Art. 26. O agente público que atuou na fase de planejamento da contratação, poderá ser designado na atividade de gestão e fiscalização de contrato, não havendo ofensa ao princípio da segregação das funções públicas, desde que, não comprometa o desempenho de todas as ações

CAPÍTULO X DAS SANÇÕES

Art. 27. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, serão aplicadas pela autoridade máxima do Poder Executivo.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. No âmbito do Poder Executivo, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, os atos procederão das formas seguintes

I - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do II - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro

teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência do município de Diamante do III - não ausência das informações previstas nos §§ 2º e 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, eis que o Poder Executivo Municipal adotará as funcionalidades atualmente

disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos desta Lei: Parágrafo único. O disposto nos incisos I e II acima ocorrerá sem prejuízo da respectiva divulgação em sítio eletrônico oficial, sempre que previsto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de

Art. 29. O Chefe do Poder Executivo do município de Diamante do Norte poderá, através de atos ivos próprios, regulamentar os procedimentos licitatórios em complemento aos termos da Lei Federal nº 14 133/2021

Art. 30. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em Diamante do Norte, 22 de dezembro de 2023. ELIEL DOS SANTOS
CORREA:
03078856909
ELIEL DOS SANTOS CORREA

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ

Estado do Paramá
CKP (17 1627-163) (2001-164
Rea José de Andrieta 1641- Fone) (Fin (49) 847-1122 - CaPottal 61-CEP-87750-000 - Alto Fermá-PR
Estado no discondistraciona paramento - Esta (Innova Albana y o na secrito

CLAUDEMIR JÓLA PEREIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUÇÕES LEGAIS E COM BASE NA LEI Nº 1546/2021, DE 17-02-2021, PUBLICADA NO JORNAL, BLÁRIO DO NOBOESTE Nº 19.234, UE 01-03-2023, PÁGUNA 12.

empil de exerction de 30°12 2022, inne termine de Artigo 42 § 17, fontes i de Lie

TOTAL.

BS 144,694,64

100.070.00

A Clesson Montrinal de Alto Parani. Estado do Parani, aprevou e es, prefeito

APL 1º Pica aberto na Divisão de Organento e Contabilidade da Prefeitura Masicipal de Alto Parani, Estado do m crédits addicional suplementar no valor de RS 144,004,66 (cercio e quarents e quatro mil seiscentos e novesta recurso seasonta, e seis centavor), no seguinte ingân, unidade erganenciaria, ação de governo, camporia econômica recurso Grancolori. UB DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DELANOS ORAZ DIVIDEO DE SERVIÇOS DELANOS 15.451.0014.L013 AMPLIAÇÃO, REBAIXAMENTO E MEXIMORIAS NA REDE DE HUMINAÇÃO PÓBLICO Fiche 991 SANSSIDEROJR-DURKE EINSTALACOST

Flores 2007 COLD - Contribução de Essenanção FORLICA AND FINA-CI-Contribui Assensor TOTAL Art. 2º Para cobertura de presente crédite adicienal auplementar ne valor de R\$ 146.694,66 (centa e quarreta el selecente e accepta e quatro mais e senancia e sen contavos), autoriza o Peder Executivo a preceder, como

Politral et 4.005/94: Faule 907 07927 - Carellifestyle de Bossinaçõe HÜILÚCA, let 1.49 A.CT-Exercicio Caerente Transa RE 144,674,66

25 144,094,64 25 Art. 47 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA

EXTRATO CONTRATUAL

CAIUA Contratada...: ISRAEL MENDES SOARES 51635810906

Valor...... 13.500,00 (treze mil quinhentos reais) Vigência.....: Início: 21/12/2023 Término: 20/12/2024 Licitação.....: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 122/2023

Dotação: 2.028.3.3.90.30.00.00.00.00 (192), Recursos

Contrato No ..: 294/2023 Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO

2.255.3.3.90.30.00.00.00.00 (404) Objeto.......: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ABRIGO DE PASSAGEIROS A FIM DE ATENDER

AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS. Santo Antônio do Caiuá. 22 de Dezembro de 2023

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.439



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

DECRETO N. 250 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

Regulamenta, nos termos do art. 8º, §3º da lei 14.133 de 2021, a atuação dos agentes de contratação, equipe de apoio e comissão de contratação no município de Diamante do Norte e dá outras providências.

Art. 1.º Caberá à autoridade máxima do Poder Executivo ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover a gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei, e que preencham os seguintes requisitos:

- sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público do quadro permanente do Poder Executivo;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de

governo criada e mantida pelo poder público; e III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil §1º. A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, evitando a designação do mesmo agente público para atuação simultân funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros

e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação. §2º Havendo inviabilidade do cumprimento do §1º, o chefe do Poder Executivo poderá designar o mesmo agente para atuar simultaneamente em funções distintas dentro do processo, desde que, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à cada

atividade §3°. O disposto no caput e no § 1° deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da

§4º. Na inviabilidade do cumprimento do quanto disposto no inciso I deste artigo 1º, o chefe do Poder Executivo poderá, desde que justificado, designar para desempenho das funções agentes públicos que exerçam cargos comissionados. §5º Para fins do disposto no §3º, considera-se:

I - Servidores temporários - aqueles que exercem atividade temporária de excepcional interesse público pois seu vínculo permanece apenas enquanto durar a necessidade que o

fundamentous II – Servidores celetistas - aqueles que trabalham perante empresas públicas, sociedades de

economia mista e fundações governamentais de direito privado; III – servidores estatutários - aqueles que podem ocupar cargos efetivos ou cargos em

IV – Cargo comissionado - aqueles de livre nomeação e exoneração. §6º O agente público que exerça cargo comissionado designado para a função essencial à

execução desta Lei, deverá cumprir com os requisitos do inciso II e III do art. 1º.

Art. 2º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos ressalvados os casos previstos em lei:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do

domicílio dos licitantes: c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - Estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de oficio, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

§1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de Poder Executivo licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Art. 3º - Caberá ao Chefe do Poder Executivo designar o agente de contratação que ficará responsável pela condução do procedimento licitatório, sendo que esta nomeação deve atender aos seguintes requisitos:

I - Sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - Respondam individualmente pelos atos praticados no procedimento licitatório, inobstante a possibilidade de contarem com equipe de apoio para auxílio em suas atividades; III – quando se tratar de dispensa de licitação, pregão ou concorrência, que tenha realizado

capacitação para exercer a atribuição nos termos definidos nesta lei. §1º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 1º desta Lei, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§2º Em licitação que envolva bens, serviços comuns e especiais e obras, ainda que o objeto não seja rotineiramente contratado pelo Poder Executivo, poderá ser contratado serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§3º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

§4º Na inviabilidade do cumprimento do quanto disposto no inciso I do caput, será permitido de forma temporária e desde que motivado, que a função do agente de contratação seja exercida por agente público que exerça cargo comissionado. §5º O agente público que exerça cargo comissionado designado para a função do agente de

contratação, deverá cumprir com os requisitos do inciso II e III do art. 1º.

Art. 4°. Durante o período de convivência legislativa previsto no art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, até que ocorra nova nomeação para a função do agente de contratação e comissão de contratação, serão observadas as seguintes regras transitórias: I - os presidentes das comissões de licitação e os Pregoeiros de que trata esta lei, serão designados Agentes de Contratação quando a administração pública optar por licitar de acordo com o novo regime jurídico instituído pela Lei Federal nº 14.133, de 2021; e - as atuais comissões de licitação, permanentes ou especiais, serão designadas Comissó de Contratação, para fins de aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na condução dos

a) pré-qualificação, registro cadastral e procedimento de manifestação de interesse, previstos nos arts. 80 e 87 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e

b) licitações na modalidade concorrência para contratação de bens e serviços especiais, sob o regime jurídico da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a critério da autoridade competente. §1º Poderão atuar como agentes de contratação os Presidentes de Comissão e os Pregoeiros, os agentes públicos tenham vínculo efetivo com a Administração Pública ou sejam empregados públicos do quadro permanente e os agentes públicos que exercem cargo

comissionado, desde que respeitado os termos do §5º do art. 3º. §2º Os agentes de contratação contarão com o auxílio permanente de equipe de apoio, que poderá corresponder aos atuais membros de comissão de licitação de que trata o inciso II do art. 1º desta Lei, ou ser composta por profissionais terceirizados que neste caso não perceberão a referida gratificação.

Art. 5º Os procedimentos auxiliares de credenciamento e de registro de preços serão conduzidos por Agente de Contratação.

Parágrafo único. Na hipótese de o registro de preços ser processado na modalidade concorrência para contratação de bens e serviços especiais, poderá ser conduzido por comissão de contratação, observadas as disposições do art. 3º

Art. 6º A licitação na modalidade diálogo competitivo, prevista no art. 32 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será conduzida por comissão especial de contratação, que deverá ser integrada por, no mínimo, 03 (três) servidores com vínculo efetivo ou empregados públicos dos quadros permanentes do Poder Executivo, ou agentes públicos que exercem cargo

comissionado, desde que cumpram com os requisitos dos incisos II e III do art. 1º desta

Art. 7º Em caso de afastamento ou impedimento de presidente, membro de comissão, pregoeiro ou integrante de equipe técnica ou de apoio, por prazo superior a 30 (trinta) dias, poderá ser concedido ao substituto designado pela autoridade competente gratificação do

servidor pelo prazo que durar o afastamento Parágrafo único. Não haverá prejuízo à gratificação do substituído nos casos de férias,

Art. 8º Enquanto não implementada a integração do Sistema Integrado do Poder Executivo ao Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP a que se refere o art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a publicação de atos, avisos de editais e extratos de contrato se dará no Diário Oficial do município de Diamante do Norte.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, a publicidade do inteiro teor de documentos, editais e contratos se dará no sítio eletrônico e no Portal da Transparência.

Art. 9º O Chefe do Poder Executivo do município de Diamante do Norte poderá, por ato próprio, regulamentar a função do agente de contratação, da Equipe de Apoio e Comissão de contratação, em complemento aos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e a este

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

licença maternidade e licença saúde.'

Diamante do Norte, 22 de dezembro de 2023. ELIEL DOS
SANTOS CORREA
ON-BERGERO (CHIEROPERS ON CHIEROPERS ON CONTROL ON CO ELIEL DOS SANTOS CORREA

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA **EXTRATO CONTRATUAL**

Contrato No..: 293/2023

Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO Contratada...: PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA

Valor....: 4.098.939,07 (quatro milhões noventa e oito mil novecentos e trinta e nove reais e sete centavos)

Vigência.....: Início: 21/12/2023 Término: 21/08/2024 Licitação.....: Concorrência p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 2/2023

Recursos ..: Dotação: 1.243.4.4.90.51.00.00.00.00 (585) Saldo: 4.273.485.39

Objeto..... Execução de 14.002,25m² de pavimentação asfaltica em

Viação e Serviços Urbanos. Santo Antônio do Caiuá. 22 de Dezembro de 2023

CBUQ em diversas ruas do municío, por meio do Departamento de Obras,



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06 TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

DECRETO Nº 251 de 22 de dezembro de 2023

Dispõe sobre o procedimento para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito do Poder Executivo de Diamante do Norte, para procedimentos licitatórios e de contratação direta nos moldes da lei 14.133/21.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art 1º. As licitações e contratações diretas realizadas pelo município de Diamante do Norte que não decorrerem de verbas da União de repasse não obrigatório, seguirão as ições deste decreto

§ 1º. O disposto neste Decreto não se aplica às contratações de obras e serviços de

§ 2º. Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem omo da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto neste decreto.

preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e

II - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente os preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

CAPÍTULO II FORMALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 3º A pesquisa de preços será realizada pelo Departamento de Licitação e Contratos e deverá ser materializada em documento que conterá, no mínimo:

Descrição do obieto a ser contratado:

II. Identificação e assinatura do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento

III. Informação e identificação das fontes consultadas; IV. série de preços coletados;

V. método estatístico aplicado (a média, a mediana ou o menor dos valores) para a definição do valor estimado:

VI. justificativas para a metodologia utilizada;

VII. parâmetro dos preços que serão desconsiderados em razão de serem inexequíveis ou excessivamente elevados, inclusive com a definição percentual desses conceitos, se aplicável;

IX. justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o

Parágrafo único. A pesquisa de preços será realizada pelo órgão requisitante, aplicandose o disposto do caput e do art. 6º, podendo constar no Documento de Formalização de Demanda ou Estudo Técnico preliminar.

Art. 4º O município de Diamante do Norte adotará a dispensa de licitação na forma eletrônica, nos moldes estabelecidos pela normativa federal, quando os contratos forem celebrados com verba decorrente de repasse não obrigatório da União Federal, tais como os feitos por convênios e acordo congênere.

comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial ia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo único. No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá desconsiderar o custo decorrente da transferência do risco ao particular.

licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não: I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, quando possível, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de oficio ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

§1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e/ou II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV deverá ser observado: I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto

ser licitado: II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;
b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente

d) data de emissão:

e) nome completo e identificação do responsável, e

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 6°. com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à olicitação de que trata o inciso IV do caput.

§3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo

§4º Desde que justificado em razão da variação de preços, a pesquisa poderá se limitar, no caso do inciso II, do caput deste artigo, aos contratos firmados por entes públicos da

Art. 7º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de precos, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 6º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os

justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente. §2º Para evitar sobrepreço, é possível a redução percentual da média aritmética em casos de pesquisa com fornecedores, quando, justificadamente, o gestor público entender que os preços estão acima do mercado.

§3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo

sem ensejar prejuízo ou ausência total de lucro ao fornecedor, o que pode ser justificadamente presumido pelo agente público, após a notificação da empresa para rova em contrário, sem manifestação.

§5º Por excessivamente elevados, consideram-se os preços 100% acima da média dos demais, salvo demonstração de que a variação do produto ou serviço costuma ultrapassar esse parâmetro, pela sua própria natureza.

86° Consideram-se incor istentes propostas de preço que não atendem às especificações exigidas no processo.

responsável e aprovada pela autoridade competente. §8º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 7º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados

REGRAS ESPECÍFICAS

Contratação direta

se o disposto no art. 6°.

§1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 6º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

82º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o obieto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com obietos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido

nonstre a possibilidade de competição. §4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº

14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa. §5º O procedimento do §4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a

CAPÍTULO IV

Art. 9°. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desco

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Diamante do Norte, 22 de dezembro de 2023.

> FLIFL DOS CORREA COCARGO CONTROLO CONTR SANTOS CORREA, "Prisente de Decardo Conference de Recardo Conference de Conferen

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE estado do paraná - CNPJ. 76.972.082/0001-06 TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

PORTARIA Nº 155, de 22 de dezembro de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, considerando a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de

CONSIDERANDO o que preconiza o Art. 6º, incisos L e LX da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO os arts. 7° e 8°, §§ 1°, 2° e 3° da Lei 14.133/2021;

327.614.478-67, para desempenho da função de **Agente de Contratação**, apto a tomar decisão, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação. Art.2º Ficam designados: THIAGO RODRIGO ZAMPOLO. CPF n. 055.659.069-46: CPF n. GRASIELE CARRILHO DA SILVA DE ARAUJO, CPF nº 037.251.649-16 e CLEYTON JOSÉ ROCHA GEREY - CPF nº 058.561.939-54, para o desempenho,

licitatório e na verificação de documentos conforme exigido em edital. Art. 3º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, o agente de contratação poderá ser

Art. 4º Ficam designados: THIAGO RODRIGO ZAMPOLO, CPF n. 055.659.069-46; CPF n. GRASIELE CARRILHO DA SILVA DE ARAUJO, CPF nº 037.251.649-16 e CLEYTON JOSÉ ROCHA GEREY - CPF nº 058.561.939-54, para o desempenho, em caráter permanente, das funções atribuídas a comissão de contratação,

e agente: THIAGO RODRIGO ZAMPOLO, CPF n. 055.659.069-46, que em suas ROCHA GEREY - CPF nº 058.561.939-54.

Art. 5º O Agente de Contratação e Equipe de Apoio ou a Comissão de Contratação possuem a prerrogativa de solicitar assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133/2021.

> Diamante do Norte, 22 de dezembro de 2023. ELIEL DOS SANTOS
> CORREA:
> 03078856909
>
> CORREA:
> control to a control to



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06 TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS Nós Confiamos em Deus!

DECRETO N.º 252 de 22 de dezembro de 2023

Regulamenta o enquadramento dos bens de consumo adquiridos no âmbito do Poder Executivo,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, considerando a entrada em vigor da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, a merecer regulamentação em

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e

do § 1º do art. 20 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; CONSIDERANDO que cabe a administração operacionalizar-se com produtos de

Art. 1º. Este decreto estabelece critérios para o enquadramento dos bens de consumo nas categorias "comum" e "luxo", no âmbito Poder Executivo.

Parágrafo único. Não se aplica este Decreto nas contratações realizadas com a utilização de recursos da União oriundos de transferências voluntárias, devendo ser observadas as

Art. 2°. Para efeito deste decreto, considera-se: I - Bem de consumo: todo material que atenda a, pelo menos, um dos seguintes critérios:

uso, no prazo de até 2 (dois) anos; b) Fragilidade: possui estrutura sujeita à modificação, por ser quebradiça ou deformável, caracterizando-se pela irrecuperabilidade e/ou perda de sua

c) Perecibil deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo; d) Incorporabilidade: destinado à incorporação a outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete

prejuízo à essência do bem principal; e) Transformabilidade: adquirido para fins de transformação, na utilização como

matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem. II - Bem de consumo de categoria "comum": aquele que contém apenas os

III - Bem de consumo de categoria "luxo": aquele que se revela superior. identificável por meio de características tais como ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte, as quais extrapolam os requisitos estritamente

Art. 3º. Os bens de consumo a serem adquiridos deverão ser de categoria "comum", com amparo em justificativas aptas a demonstrar sua essencialidade. Art. 4º. É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados na categoria "luxo", nos

termos do disposto nesta resolução. Art. 5º. Não será enquadrado na categoria "luxo" aquele bem de consumo que, mesmo onsiderado na definição do inciso III do caput do art. 2º:

I - For adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de consumo enquadrado da categoria "comum" de mesma natureza; ou

Parágrafo único: Para as justificativas do inciso II, o departamento requisitante poderá juntar ao pedido pesquisa das aquisições feitas por prefeituras e câmaras da região, de porte igual ou menor ao do município, demonstrando a adequação do pedido à realidade

Art. 6º. A Divisão de compras e Licitações em conjunto com servidores com expertise necessária identificará os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de

Art. 7º. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no artigo anterior, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamante do Norte, 22 de dezembro de 2023 ELIEL DOS SANTOS CORREA



CONTRATANTE

CONDIÇÕES DO CONTRATO

DEMAIS CONDIÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ

Fone/Fax 0xx44 3445-8150 - CNPJ 76.238.435/0001-30 CEP 87.740-000 - São João do Caiuá - Paraná

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

REFERÊNCIA TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - T.I.L. Nº 025/2023

CONTRATO Nº 255/2023

CNPJ DO CONTRATANTE 76.238.435/0001-30 CONTRATADO JACKELINE ROSELY QUALIOTTO 01443185981 023, DE

PAGAMENTO MEDIANTE CONTRA ENTREGA DOS

CONFORME INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

T.I.L. Nº 025/2023

PREFEITO



CONSIDERANDO as disposições constantes no Art. 9°, §§ 1° e 2° da Lei de Licitações Art. 1º Designar o servidor efetivo: ANDREZA DA SILVA PARIZ - CPF n.

em <u>caráter permanente</u>, das funções atribuídas a equipe de apoio ao agente de contratação, apto, portando, a função de auxiliar nas atividades materiais do processo

substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

ausências e/ou impedimentos será substituída pelo servidor(a). CLEYTON JOSÉ

apto, portando, a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações.

Parágrafo Único: A presidência da Comissão de Contratação, incumbirá ao servidor(a)

Art. 6º Esta Portaria terá vigência a partir de sua publicação.

ELIEL DOS SANTOS CORREA Prefeito

nas categorias "comum" e "luxo".

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no âmbito do Poder Legislativo,

sária para atender as demandas sem aquisição de produtos de luxo;

disposições do Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

a) Durabilidade: em uso normal, perde ou tem a reduzidas as suas condições de identidade:

requisitos necessários e suficientes ao atendimento das demandas do órgão ou da entidade adquirente.

necessários ao atendimento das demandas do órgão ou da entidade adquirente.

II- Tenha as características superiores justificadas, excepcionalmente, em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

formalização de demandas antes da elaboração do estudo técnico prelimina



EXTRATO DE CONTRATO DO

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO SO CAIUÁ

CONTINUE	3/10/1221/12 /10022/ Q0/1220// 01/10100301
CNPJ DO CONTRATADO	24.881.493/0001-84
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM EXCLUSIVIDA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW COM A BAN AQUA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW QUE SE REALIZADO NO DIA 30 DE DEZEMBRO DE 20. ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DESTE MUNICÍPI
DATA DO CONTRATO	22/12/2023
VENCIMENTO DO CONTRATO	22/04/2024
VALOR DO CONTRATO	R\$ 28.000,00 (VINTE E OITO MIL REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	CONFORME ANEXO NO CONTRATO

SERVIÇOS.

Art. 2º Para fins do disposto neste decreto, considera-se: I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de

VIII. memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte

Art. 5º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições

Art. 6º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo

f) validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, salvo prazo diverso previsto no processo administrativo em curso.

agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

excessivamente elevados. §1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente

§4º Devem ser considerados inexequíveis aqueles serviços que não puderem ser prestados

§7º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor

CAPÍTULO III

Art. 8º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-

§3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços

ELIEL DOS SANTOS CORREA

503.819,54







ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06
TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

DECRETO Nº. 253 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

Regulamenta o procedimento de Dispensa de Licitação na forma física, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021 e dá outras providências.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta resolução tem por objetivo regulamentar o quanto disposto na Lei 14.133 de 2021 que trata das Licitações e Contratações no âmbito do Poder Executivo de Município de Diamante do Norte.

Art. 2°. Dentro do prazo fixado no artigo 176, inciso II da Lei 14.133/2021, o Poder Executivo adotará a dispensa de licitação na forma física, nas seguintes hipóteses:

contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites, referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º. Considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), vinculada:

I - à classe de materiais, utilizando o Padrão Descritivo de Materiais (PDM) do Sistema de Catalogação de Material e serviços do Governo federal (CATMAT e CATSER) e do Sistema Integrado de Administração e Serviços Gerais - SIASG; ou

II - à descrição das obras, constante do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo federal; § 3°. O disposto no § 1° deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 9.153,34

(nove mil, cento e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade da entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o \S 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, alterado pelo Decreto nº 11.317 de 29 de dezembro de 2022.

§ 4º. Fica facultado o uso da dispensa eletrônica que, caso adotado, deverá seguir regulamento previsto na Instrução Normativa SEGES/ME № 67, de 8 de julho de 2021.

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO

Art. 3°. O procedimento de dispensa de licitação, na forma física, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo

II - estimativa de despesa; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

 ${\bf V}$ - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação

mínima necessária; VI - razão de escolha do contratado;

VII - justificativa de preço, se for o caso; e VIII - autorização da autoridade competente.

§1º. Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 2º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§2º. O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do Município

Do Edital

Art. 4°. A administração pública deverá publicar edital com as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação, objetivando o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados:

 I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado II - as quantidades e o preço estimado de cada item, observada os termos do §3º, e ressalvado o disposto no §4º deste artigo.

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra ${\bf IV}$ - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de

V - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial

do ajuste;

VI - a data e o horário máximo de envio da documentação e proposta/cotação de preços, respeitado o horário comercial, observado os termos do §1º.

VII - endereço eletrônico (e-mail) para envio da documentação e proposta/cotação de preços, sendo facultado a previsão de entrega da documentação e proposta/preços no setor de licitações, mediante protocolo.

§1º O prazo fixado para recebimento das propostas e julgamento do procedimento, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta na imprensa oficial do Município.

§2º Fica facultado o intervalo mínimo de 3 (três) dias nas contratações cujo valor total não ultrapasse o valor previsto no §2º do art. 95 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 ou

situações de urgência desde que devidamente fundamentada

§3º O valor estimado de cada item deverá ser realizado sobre os seguintes parâmetros I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, quando possível, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente; II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas

no período de I (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados

ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital contendo a data e a hora de acesso: IV - Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de oficio ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da

escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital. §4º Havendo proposta apresentada por fornecedor que compôs a pesquisa de preço nos

termos do inciso IV do §3º inferior ao preço estimado, o edital constara o menor valor do item indicados dentre as propostas apresentadas.

Art. 5°. O aviso de edital será divulgado no Diário Oficial do Município de Diamante do Norte e disponibilizado, na integra, no site oficial do Município.

Do Fornecedor

Art. 6°. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública: II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do Edital e seus anexos: IV - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

§1º O fornecedor que apresentou proposta para compor a pesquisa de preço nos termos do inciso §3º do art. 4º, poderá oferecer nova proposta desde que:

I - igual ou inferior a sua menor proposta já apresentada; igual ou superior ao seu maior desconto já ofertado.

§2º Será admitida a apresentação de propostas intermediárias, sendo consideradas

 I – Iguais ou superiores a melhor proposta apresentada: II - iguais ou inferiores ao maior desconto ofertado

Art. 7º. Caberá ao fornecedor certificar do efetivo recebimento da proposta e documentação pelo setor licitante, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio, caso a documentação não seja recebida dentro do prazo máximo fixado no edital.

CAPÍTULO III DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

Do Julgamento Art. 8º. Encerrado o prazo para envio da proposta e documentação, a administração

pública realizará a verificação de cada uma das propostas recebidas, quanto à adequação ao objeto e preço, declarando a ordem de classificação.

Parágrafo único. Todas as propostas recebidas pela administração, seja por via eletrônica ou protocoladas fisicamente dentro do prazo estabelecido no edital, devem ser disponibilizadas integralmente no sítio eletrônico oficial até as 17h00min do dia de seu recebimento, a fim de garantir a transparência e o acesso aos documentos por potenciais interessados, salvo as propostas recebidas no último dia do prazo fixado para o recebimento, caso em que as propostas deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico imediatamente após a confirmação de seu recebimento pela administração.

Art. 9°. Após a definição do resultado do julgamento, caso a proposta do licitante mais bem classificado exceda o preço máximo estabelecido para a contratação, o setor responsável na administração pública deverá negociar termos mais vantajosos. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do

procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação §2º Caso a negociação seja infrutífera, a administração pública poderá proceder na forma do art. 15 desta resolução.

§3º Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da

proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do §2º do art. 4º desta resolução, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados

Art. 10. Em contratações realizadas por item, quando houver múltiplas empresas vencedoras, a administração pública poderá, caso comprovada uma redução de custos na gestão dos contratos ou uma maior vantagem na contratação, negociar com a empresa que

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.439

venceu a maior quantidade de itens, a fim de obter proposta mais benéfica do que aquelas apresentadas pelas empresas vencedoras de menor número de itens. **Parágrafo Unico**. Aceita a negociação pelo fornecedor na forma do *caput*, a

tração pública poderá contratar com a empresa detentora do maior nú

Art. 11. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 9º.

Art. 12. Definida a proposta vencedora, a administração pública solicitará o envio da proposta ajustada conforme negociação, e, se necessário, de documentos

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada com os respectivos valores readequados à negociação

Da Habilitação

Art. 13. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021. §1º Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados concomitantemente a

oroposta ou após julgamento da proposta mais vantajosa, ficando adstrito, no último caso, a apresentação somente pela empresa vencedora, via e-mail ou protocolado no setor de licitação, na forma prevista no edital.

§2º A forma de envio dos documentos de habilitação nos termos do §1º ficará condicionada aquela prevista no edital.

Art. 14. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a om a Fazenda Federal.

Parágrafo Único. Nas compras realizadas pela internet por dispensa de licitação de entrega imediata, cujo valor não ultrapasse aquele previsto no §2º do art. 95 da Lei 14.133/21, poderá ser dispensada a comprovação dos documentos de habilitação, nos termos do art. 70, inciso III da Lei 14.133/21.

Art. 15. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 12, o fornecedor

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o setor licitante examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

Do Procedimento fracassado ou deserto

Art. 16. No caso de o procedimento restar fracassado, o setor responsável pela licitação

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de

base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Art. 17. No caso de o procedimento restar deserto, o setor responsável pela licitação poderá valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas

CAPÍTULO IV DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Da Adjudicação e homologação

Art. 18. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO V DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Da Aplicação

Art. 19. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Das Disposições Gerais

Art. 20. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e recebimento de propostas e documentos observarão o horário de Brasília, Distrito Federal.

Da Vigência

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamante do Norte, 22 de dezembro de 2023.

ELIEL DOS
SANTOS CORREA

COMPRESA

COMPRES ELIEL DOS SANTOS CORREA



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE TERRITORIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS AGUAS

Dispõe sobre o procedimento para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento pela lei federal nº 14.133/2021, artigo 95, no âmbito do Poder Executivo de Diamante

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE. Estado do Paraná. usando de competência privativa que lhe confere o art. 95, incisos e parágrafos da Lei 14133/2021, e, ainda, em conformidade com a Lei Orgânica e demais dispositivos

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, já se encontra em vigor e que sua aplicabilidade deverá estar em plena utilização, desde o dia 01.04.2023;

CONSIDERANDO que é nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior ao disposto no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, regulado por atos normativos ou Decretos emanados do TCU ou TCE ou atos governamentais, ora fixado em R\$ 11.441,66 (Vide Decreto 11.317/2022);

Art. 1º Esta resolução dispõe sobre o procedimento para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento pela Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Poder

 $\bf Art.~2^o$ As pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento referem-se ao disposto no $\S 2^o$ do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre acompanhando a atualização do valor na lei federal. Art. 3º O procedimento para as pequenas compras e prestação de servicos de pronto

pagamento que demandem despesas que, pela essencialidade e necessidade de pronta resposta, não possam ser submetidas ao processo normal de licitação, será restrita às atividades de garantia da continuidade do serviço público e atividades subsidiárias. II - Atividades não programadas de manutenção para permitir a continuidade do funcionamento dos serviços públicos inclusive aquisição de materiais permanentes.

III - contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, realizadas pela internet. §1º O Regime Especial de Execução de que trata este Decreto visa a garantir a eficácia do serviço público e deverá observar os princípios da contratação mais vantajosa e da

§2º O solicitante deverá demonstrar que não é possível submeter a despesa ao proces normal de licitação, apresentando as devidas justificativas.

economicidade no dispêndio dos recursos financeiros.

Autorização da autoridade competente.

Art. 4º O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento possui as seguintes especificidades:

 o valor para cada procedimento fica limitado à disponibilidade orçamentária decorrente da Lei Orçamentária Anual, sem prejuízo da observância dos procedimentos previstos para licitação ou seu afastamento; II – A compra por mais de uma vez um mesmo objeto dentro do mesmo exercício

financeiro fica vinculada à justificativa fundamentada;

Parágrafo único: as compras realizadas em desconformidades com as regras acima, poderão ensejar a instauração de procedimento para apuração de responsabilidade, a critério do Controle Interno.

Art. 5º O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento ocorrerá da seguinte forma: I- Documento de formalização de demanda, com data e assinatura do requisitante e justificativa fundamentada da necessidade da compra e do preço, nos termos do art. 23 da Lei Federal 14.133/2021.

II- Documentos que comprovem que o contratado está: a) regulamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional b) regular perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do

c) regular com a Seguridade Social e sobre o FGTS, demonstrando cumprimento dos

encargos sociais instituídos por lei; d) regular perante a Justiça do Trabalho e) cumprindo com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (emprego de menores)

§1º Fica expressamente proibidas as pequenas compras e contratação de prestação de serviços de pronto pagamento sem observância do disposto no *caput* deste artigo. §2º Nas compras realizadas pela *internet* nos termos do inciso III do art. 3º desta resolução, poderá ser dispensada a comprovação dos documentos de habilitação, nos termos do art. 70, inciso III da Lei 14.133/21.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as

Diamante do Norte, 22 de dezembro de 2023
ELIEL DOS
SANTOS CORREA; disease degramen por EL COS ANTÓS
SANTOS CORREA; disease des refue de composition de la COS ANTÓS CORREA; disease de composition de la COS ANTÓS CORREA; disease de composition de la COS ANTÓS CORREA; disease de composition d ELIEL DOS SANTOS CORREA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ

Rua Dom Pedro II nº 800 - CNPJ 76.238.435/0001-30 Caixa Postal nº 01 Fone 44 3445-8150 - www.saojoaodocaiua.pr.gov.br

CEP 87.740-000 - São João do Caiuá - Paraná

DECRETO Nº 5.511

Abre crédito adicional especial e dá outras providências.

STEFAN TOMÉ PAUKA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO IOÃO DO CAIUÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E, CONSIDERANDO O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 2.723 DE 19DE DEZEMBRO DE 2023.

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um Art. 1° rédito adicional Especial um valor total de R\$503.819,54(quinhentos e três mil, oitocentos e dezenove mil e cinquenta e quatro centavos), para atender despesas fixadas na lei orcamentária para o exercício de 2023.

CODIFICAÇÃO	DETALHAMENTO	VALOR
06.001.	ADMINISTRAÇÃO GERAL - D.C.E.L	
06.001.27.	Desportos e Lazer	
06.001.27.812.	Desportos Comunitário	
06.001.27.812.0020.	Desporto e Lazer para todos	
06.001.27.812.0020.1.075	Campo Society "Meu Campinho",	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
Fonte 300000.01.07.00	Recursos Ordinários (Livres)	183.819,54
Fonte 1005.03.99.01.01(7469)	Convênio 822/2022 - SEDU - Meu Campinho	320.000,00

A cobertura do crédito adicional especial autorizado pelo presente decreto, farse-á mediante a utilização de Superávit Financeiro e de excesso de arrecadação Art. 2º -

TOTAL DO CRÉDITO AUTORIZADO

das seguintes fontes

EXCESSO DE ARECADAÇÃO: VALOR FONTE 2 4 2 2 99 0 1 08 00 00 1005.03.99.01.01(7469) - Convênio 320.000.00 822/2022 - SEDU - Meu Campinho 822/2022 - SEDU -Campinho

SUPERÁVIT FINANCEIRO CODIFICAÇÃO DETALHAMENTO VALOR Fonte 300000.01.07.00.00 rsos Ordinários (Livres) 183.819.54 TOTAL DO CRÉDITO AUTORIZADO 503.819,54

Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições

STEFAN TOMÉ PAUKA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ-PR.

Município de São João do Caiuá, Estado do Paraná, em 22 de dezembro de 2023.



<u>Câmara Municipal de Planaltina do Paraná</u>

Praça Giácomo Madalozzo, 234 - Centro - Caixa Postal 004 - CEP 87860-000 - Fone: (0XX44) 3435-1511
E-mail: camaraplanaltina@hotmail.com - Site: http://www.cmplanaltinadoparana.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 10/2023

Súmula: Define a Programação Financeira da Receita e Despesa do Poder Legislativo Municipal de Planaltina do Paraná, para o exercício de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Planaltina do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. A Programação Financeira da Câmara Municipal de Planaltina do Paraná. Estado do Paraná, para o exercício de 2024, será conforme o anexo I integrante desta Resolução.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário que conflitam com a presente Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ, 22

IVALÍRIO NUNES FARIAS PRESIDENTE

ANEXO I PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA - EXERCÍCIO DE 2024

1º Bimestre 2º Bimestre 3º Bimestre 4º Bimestre 5º Bimestre 6º Bimestre Total Receitas de Capital Intra Cryama.

Despesas (B)
Despesas Correntes
Despesas Correntes Intra-Orçamentárias 240.166,66 Despesas de Capital
Despesas de Capital Intra-Orçamentárias Reserva de Contingência (C) RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (D) = (A) - (B) - (C) -250.833,33 -250.833,34 -250.833,34 -1.505.000,00 -250.833,33 -250.833,33 Restos a Pagar (E)
Consignações e Outros Depósitos (F)
Disponibilidade Financeira (G)
Interferência Financeira - Ingressos (H)
Interferência Financeira - Egressos (I) 250.833, RESULTADO = (D) - (E) - (F) + (G) + (H) - (I)

Dbs.: Todos os valores referem-se a Fonte de Reci



Câmara Municipal de Planaltina do Paraná PODER LEGISLATIVO

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 01/2023

Promulga Projeto de Lei nº 06/2023 – Autoria do Legislativo, em virtude da oposição de veto pelo Prefeito Municipal, o qual rejeitado pela Câmara Municipal de Planaltina do Paraná, conforme o § 7° do Art. 33 da Lei Orgânico Municipal.

Municipal e inciso IV do artigo 18 do Regimento Interno desta Casa de Leis; e CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara de Vereadores do Projeto de Lei nº 06/2023 -LEG, o qual de iniciativa deste Poder Legislativo, matéria que sofreu oposição de veto integral, Veto nº 01/2023, pelo Prefeito Municipal, o qual foi rejeitado pela Câmara Municipal, porém, mantendo-se inerte o Chefe do Poder Executivo diante do tempo hábil e providências que lhe são afetas em razão do que estabelece o § 5º do artigo 33 da Lei Orgânica Municipal; CONSIDERANDO que se encontra pendente, de parte do Poder Legislativo Municipal a providência a que alude § 7º do artigo 33 da Lei Orgânica Municipal, relativamente a

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ, Estado

do Paraná, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo o § 7º do artigo 33 da Lei Orgânica

Art. 1°. PROMULGAR a Lei n° 351/2023, oriunda do Projeto de Lei nº 06/2023, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato. Art. 2°. Publique-se e registre-se

us efeitos, sendo um requisito indispensável à eficácia e validade do ato no

promulgação do ato, cujo objetivo é atestar solenemente a existência da lei para a produção de

CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ - PR. EM 22 DE DEZEMBRO IVALIRIO NUNES FARIAS



Câmara Municipal de Planaltina do Paraná PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 351/2023

municipal o Instituto Rios de Preservação Ambiental e Promoção Humana. IVALIRIO NUNES FARIAS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Planaltina do Paraná - Estado do Paraná, aprovou e ele, Presidente, promulga a seguinte Lei:

utilidade pública

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública municipal a associação "Instituto Rios de Preservação Ambiental e Promoção Humana", inscrita no CNPJ nº 45-917.279/0001-00, com sede localizada na Avenida Paraná, nº 893, na cidade de Loanda, Estado do Paraná. Art. 2º. Cessarão os efeitos da declaração de Utilidade Pública, concedidos à entidade, quando:

I - a população de Planaltina do Paraná deixar de contemplada com os trabalhos decorrentes do objeto social da entidade: substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos ou quando solicitados pela municipalidade, salvo este último por justo motivo; III - alterar a denominação e, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da averbação no Registro Público, não comunicar a ocorrência à Câmara Municipal para tomar-se objeto de nova

Art. 3º. Salvo lei especial específica, a declaração de utilidade pública não importa no to de subvenções por parte do Município. Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em

CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ - PR, EM 22 DE DEZEMBRO

IVALIRIO NUNES FARIAS

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.439

O

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ

Estado do Paraná
CNPI» 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta,1641-FoneFax:(44)447.1122-Cx. Postal fol-CEP:87750-000-Alto Paraná-PR
E-mail: licitacao@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2023

DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

O Senhor CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA, Prefeito Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em especial a Lei Federal nº 8.666/93, e considerando o teor da Ata da Comissão Permanente de Licitação de 23 de novembro de 2023 e do Parecer Jurídico nº 56/2023, DECLARA a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 005/2023, para EMPREITADA GLOBAL (MÁTERIAIS E MÃO DE OBRA), PARA REVITALIZAÇÃO DE CANTEIROS CENTRAIS, SITO A AVENIDA PARANÁ, ENTRE A RUA JOSÉ DE ALENCAR E A RUA BARÃO DO RIO BRANCO, NESTE MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, COORDENADAS GEOGRÁFICAS: LATITUDE 23°7'57.54" S, LONGITUDE: 52°19'23.92" W, de acordo com Planilha de Serviços, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo e Mapa de Localização 01/05, Projeto Canteiro Central 01 e Detalhes 02/05, Projeto Canteiro Central 02 e Detalhes 03/05, Plantas de Demolições e Projetos de Sinalização e Acessibilidade 04/05 e DMT'S dos Materiais 05/05, de "LICITAÇÃO FRACASSADA", pelo fato de não haver mais proponentes habilitados no presente

Alto Paraná/PR, 22 de dezembro de 2023.

CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE OUERENCIA DO NORTE Estado do Paraná Exercício: 2023

TERMO DE ADITIVO

1º Termo aditivo do contrato nº.149/2023, decorrente de Pregão nº 30/2023 de AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL SETEMBRINO ZAGO E UNIDADES BÁSICAS DE SÁUDE, VISANDO O ATENDIMENTO INTEGRAL Á SAÚDE DA POPULAÇÃO.

A MUNICIPIO DE QUERENCIA DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob A MUNICIPIO DE QUERENCIA DO NORTIE, pessoa juridica de direito publico interno, inscrito no CINTJ sob nº 76,973.692/0001-16, com endereço em Rua Waldemar dos Santos, 1197, Centro, Querência do Norte-PR, 87930000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. ALEX SANDRO FERNANDES, e a empresa A. D. DAMINELLI - ME, inscrita no CNPJ sob nº 10.749.758/0001-80, com sede no endereço AV. GEN. ANDRADE NEVES, 1108, Centro, Jardim São Jorge Paranavai-PR neste ato representada por ALINE DIAS DAMINELLI, portador do RG nº 93085647, portador do CPF sob nº 062.284.489-00, meio deste o que segue

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Recomposição (equilíbrio financeiro) na importância de R\$ 945,60 (novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos) com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.

Lote Ordem	Item	Descrição	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total.
372 1	9338	FREASALBUTAMOL, 100MCG/DOSE, AEROSOL ORAL - FRASCO 200,00 DOSES BR0294887	250.00	14,2900	3.572,5000
			Т	OTAL:	3.572,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração. E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Assinado de forma ALEX digital por ALEX SANDRO SANDRO ERNANDES: 097908
08356097908 Dados: 2023.12.18
16:18:44-03'00'
EPIO DE OLIEPENO:

CONTRATADA A. D. DAMINELLI - ME CNPJ:107.497.580-00180

ALEX SANDRO FERNANDES

MUNICIPIO DE QUERENCIA DO NORTE

CNPJ:76.973.692/0001-16

ALINE DIAS DAMINELLI

Querência do Norte, 01 de dezembro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ

Fone/Fax 0xx44 3445-8150 - CNPJ 76.238.435/0001-30

CEP 87.740-000 - São João do Caiuá - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO DO TERMO DE DISPENSA

REFERÊNCIA TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

	– T.I.L.	Nº 090/2023	
CONTRATO Nº		256/2023	

CONTRATANTE	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO SO CAIUÁ
CNPJ DO CONTRATANTE	76.238.435/0001-30
CONTRATADO	MAXSOM DIGITAL LASER LTDA
CNPJ DO CONTRATADO	42.298.803/0001-14
ОВЈЕТО	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (MONTAGEM DE PALCO), DESTINADOS AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DESTE MUNICÍPIO.
DATA DO CONTRATO	22/12/2023
VENCIMENTO DO CONTRATO	22/06/2024
VALOR DO CONTRATO	R\$ 8.999,00 (OITO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	CONFORME ANEXO NO CONTRATO
CONDIÇÕES DO CONTRATO	PAGAMENTO MEDIANTE O SERVIÇO PRESTADO.
DEMAIS CONDIÇÕES	CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO - T.I.L. Nº
	090/2023

STEFAN TOMÉ PAUKA PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ

Estado do Paraná CNPJ № 76.279.967/0001-16 Rua José de Anchieta,1641–Fone/Fax:(44)447.1122–Cx, Postal 61–CEP:87750-000-Alto Paraná–PR E-mail: licitacao@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/2023

OBJETO: Contratação de empresa visando à aquisição de peças da Escavadeira Hidráulica: modelo XE180BR, marca XCMG, de propriedade do Município de Alto Paraná.

Com base nas informações constantes no Processo Administrativo nº 124/2023 e ante as justificativas, que se embasaram no Art. 24, XVII da Lei Federal nº 8.666/93, o Prefeito Municípal resolve dispensar a exigência de licitação para a Contratação do Objeto supracitado. Conforme

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÕES	P. UNIT.	TOTAL
			PRODUTOS		
1	1	UNID.	ELEMENTO DO FILTRO	750,23	750,23
2	1	UNID.	FILTRO DE OLEO DO MOTOR	190,45	190,45
3	1	UNID.	FILTRO DE COMBUSTIVEL	162,98	162,98
4	20	UNID.	PLUS II 20 LT	45,76	915,20
5	1	UNID.	KIT DE ANALISE JOHN DEERE	83,05	83,05
6	1	UNID.	GRAXA DE MOLIBDENIO	95,84	95,84
TC	TOTAL DE PEÇAS			2.197,75	
			SERVIÇOS		
7	1	HORA(S)	MÃO DE OBRA PARA REVISÃO DE MÁQUINA	990,00	990,00
8	115	KM	DESLOCAMENTO DE TÉCNICO P/ EXECUÇÃO DE SERVIÇOS	4,20	483,00
TO	TOTAL DE SERVIÇOS				1.473,00
					TOTAL 3.670,75

O valor total de R\$ 3.670,75 (três mil seiscentos e setenta reais e setenta e cinco centavos), sendo pagos à vista após a execução emissão de nota fiscal, com recursos ordinários livres do exercício corrente, junto a Secretaria de Agricultura, com início na assinatura do Contrato e término em) dias, em favor da empresa VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA-CNPJ: 29.644.666/0002-45.

Alto Paraná, 20 de dezembro de 2023.

CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Torna pública a RATIFICAÇÃO do procedimento de Dispensa de Licitação em epígrafe em favor empresa VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ: 29.644.666/0002-45, no valor total de: R\$ 3.670,75 (três mil seiscentos e setenta reais e se

Alto Paraná, 20 de dezembro de 2023

CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 102/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO 042/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/2023 PARTES: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ CONTRATADA: YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA

(CNPJ/MF sob N°22.087.311/0001-72) OBJETO: Contratação de empresa para empreitada global (peças e serviços) na revisão de garantia de 250h (quinhentas horas), da Retro Escavadeira: modelo 310L, marca

JOHN DEERE, de propriedade do Município de Alto Paraná. VALOR CONTRATUAL: R\$ 3.670,75 (três mil seiscentos e setenta e oito reais) **DOTAÇÃO ORÇAM.** 3.3.90.39.00.00.00.00 -Outros Serviços de Terceiro-Pessoa Jurídica

3.3.90.39.19.04.00.00 - Serviços Gerais de Mecânica Veicular **DURAÇÃO:** Início: na assinatura do contrato – 10 (dez) dias VIGÊNCIA DO CONTRATO: 30 (trinta) dias, a contar da data da sua última assinatura

FORO: Comarca de Alto Paraná, Estado do Paraná

DATA DA ASSINATURA: 22/12/2023,

Alto Paraná, em 22 de dezembro de 2023.

CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA Prefeito Municipal



LEI Nº. 0647/2023, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento Programa de 2023, e dá outras Providências".

A Câmara Municipal de Mirador, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Fabiano Marcos da Silva Travain, Prefeito Municipal, iono a seguinte:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento Programa de 2023, no valor total de R\$: 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) para atender as necessidades do Poder Executivo, com as seguintes classificações orçamentárias:

Codigo da Despesa	Red.	Descrição	Fonte		Valor
03		Secretaria Municipal de Administração			
O3.008		Divisão de Esporte e Lazer			
03.008.27.812.0011.2013		Manut. da Divisão de Esporte e Lazer			
4490.51.00.00.00	552	Obras e Instalações	501	R\$	75.000,00
4490.51.00.00.00	552	Obras e Instalações	1016	R\$	205.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO					280.000,00

Excesso de Arrecadação de Recursos de Programas não previsto no Orçamento Vigente;

Descrição		Valor
Receita de Aplicação - Transf. Esp Quadra Distrito - 13.21.01.01.05.19 - Fte 1016	R\$	5.000,00
Receita Transf. Especiais - E. C 105/2019-Quadra Distrito-17.19.57.01.06 - Fte 101	R\$	200.000,00
Rceita de Alienacao de Ativos da Administracao - 22.13.01.01.01 - Fonte 501	R\$	75.000,00
TOTAL DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$	280.000,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar os valores do anexo II da Lei Municipal nº. 0587/2022, de 18 de outubro de 2022 em conformidade com art. 31 e o anexo V da Lei Municipal nº. 0535/2021, de 09 de setembro de 2021 em conformidade com o art. 6°, em igual importância respeitando abertura de créditos adicionais suplementares das respectivas alterações orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, 22 de dezembro de 2023.

> FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.973.692/0001-16

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Torna-se pública a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE.

01 - BRAZ DA SILVA MOLINA & CIA LTDA, CNPJ 05.311.379/0001-74 -Valor - R\$ 104,400,00

Querência do Norte Pr, 21 de dezembro de 2023

ALEX SANDRO FERNANDES PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná - CNPJ 80.611.759/0001-40 Rua José Vicente, 257 - Fone: (044) 3429-1970- CEP 87.990 - 000 onorte.pr.gov.br - site: www.cr

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2023

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº01/2023 - ID 0170/2023

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a Câmara Municipal de Diamante do Norte-Pr., Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua José Vicente, nº 257, Centro, na cidade de Diamante do Norte, estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 80.611.759/0001-40, neste ato representada por seu Presidente Sr. JOÃO LOURENÇO DA SILVA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. 4.001.441-1/SSP-PR, e inscrito no CPF sob nº 485.955.199-00, residente e domiciliado na Rua Reynaldo Massi, nº 1320, Centro, na cidade de Diamante do Norte, Comarca de Nova Londrina, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e, de outro lado, GENTE SEGURADORA S/A, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 90.180.605/0001-02, com sede na Rua Marcehal Floriano Peixoto nº 450 - Edificio - Bairro Centro Histórico - CEP 90.020-060, na cidade de Porto Alegre - RS., doravante denominado simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pela Srª. VICTORIA MACCARI SOARES, brasileira, residente e domiciliada na Avenida Panamericana, 335/301, Bairro Jardim Lindóia, na cidade de Porto Alegre-RS., portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.114.867.703 SSP/RS., e CPF/MF sob o nº 848.122.650-53, resolvem de comum acordo, ADITARO Contrato original de nº 01/2023, cujo objeto consiste na prestação de Seguro para o veiculo tipo Chevrolet/Onix Plus 1.0 TAT PR1, 116CV, Cor externa Prata, Chassi 9BGEP69HOLG123365 - FAB/MOD: 2019/2020, Combustível: Gasolina/Álcool, Placa BDP-33/46, Renavam: 01211436702, da Câmara Municipal de Diamante do Norte.

Municipal de Diamante do Norte. CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes de comum acordo, na forma convencionada na Cláusula Nona do contrato original, decidem prorrogar o prazo de vigência por 12 (doze) meses, de 13/01/2024 à 12/01/2025, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - Considera-se como valor para a execução deste Termo a quantia de R\$ 1.250.16 (Hum mil. duzentos e cinquenta reais. dezesseis centavos) que será pago em parcela única, mediante apresentação da Apólice de Seguro e nota fiscal eletrônica/boleto.

CLÁUSULA TERCEIRA - As demais cláusulas e condições contratuais permanecem inalteradas.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

> ante do Norte/Pr., 18 de dezembro de 2023. JOAO LOURENCO Assinado de forma digital por JOAO LOURENCO DA DA SILVA:48595519900 SILVA:4859551990 Dados: 2023.12.20

10:32:29 -03'00'

0 JOÃO LOURENCO DA SILVA Presidente da Câmara Municipal

MACCARI Assinado de forma digital por VICTORIA SOARES:84812265 MACCARI SOARES:84812265053

GENTE SEGURADORA S/A CNPJ: 90.180.605/0001-02 VICTÓRIA MACCARI SOARES CPF: 848.122.650-53

TESTEMUNHAS

Nome: CPF: CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.279.967/0001-16 Rua José de Anchieta, 1641-Fone/Fax:(44)447.1122-Cx. Postal 61-CEP:87750-000-Alto Paraná-PR E-mail: licitacao@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PRECOS Nº 007/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2023

DECLARAÇÃO O Senhor CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA, Prefeito

Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em especial a Lei Federal nº 8.666/93, e considerando os contidos na Ata da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, DECLARA a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023, visando EMPREITADA GLOBAL (MATERIAIS E MÃO DE OBRA) PARA URBANIZAÇÃO DE CANTEIRO CENTRAL E PASSEIOS EM VIAS, ÁREA DE 6.619,30 M², COMPREENDENDO A EXECUÇÃO DE: ESTACIONAMENTOS EM BLOCOS DE CONCRETO INTERTRAVADOS, CALCADAS EM CONCRETO COM ACESSIBILIDADE A PNE, MOBILIÁRIO URBANO, SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, E PLANTIO DE GRAMA E ESPÉCIES VEGETAIS, COM COLOCAÇÃO DE PLACAS DE COMUNICAÇÃO VISUAL, NO MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, em conformidade com o projeto, especificações técnicas, memoriais e demais documentos, de "LICITAÇÃO DESERTA", pelo fato de não ter havido participantes no presente certame

Alto Paraná-PR., 22 de dezembro de 2023.

CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA Prefeito Municipal





DECRETO Nº. 0100/2023

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento Programa de 2023, e dá outras Providências".

Fabiano Marcos da Silva Travain, Prefeito M. de Mirador, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº. 4.320/64, e a Lei Municipal nº. 0647/2023 de 22 de dezembro de 2023.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento Programa de 2023, no valor total de R\$: 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) para atender as necessidades do Poder Executivo, com as seguintes classificações orçamentárias:

Codigo da Despesa	Red.	Descrição	Fonte		Valor
O3		Secretaria Municipal de Administração			
O3.008		Divisão de Esporte e Lazer			
03.008.27.812.0011.2013		Manut. da Divisão de Esporte e Lazer			
4490.51.00.00.00	552	Obras e Instalações	501	R\$	75.000,00
4490.51.00.00.00	552	Obras e Instalações	1016	R\$	205.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO				R\$	280.000,00

Art. 2º - Para abertura do Crédito de que trata o art. 1º, serão utilizados os recursos provenientes de Excesso de Arrecadação de Recursos de Programas não previsto no Orçamento Vigente;

Descrição		Valor
Receita de Aplicação - Transf. Esp Quadra Distrito - 13.21.01.01.05.19 - Fte 1010	R\$	5.000,00
Receita Transf. Especiais - E. C 105/2019-Quadra Distrito-17.19.57.01.06 - Fte 101	R\$	200.000,00
Rceita de Alienacao de Ativos da Administracao - 22.13.01.01.01 - Fonte 501	R\$	75.000,00
TOTAL DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$	280 000 00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar os valores do anexo II da Lei Municipal nº. 0587/2022, de 18 de outubro de 2022 em conformidade com art. 31 e o anexo V da Lei Municipal nº. 0536/2021, de 09 de setembro de 2021 em conformidade com o art. 6º, em igual importância respeitando abertura de créditos adicionais suplementares das respectivas alterações orçamentárias.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, 22 de dezembro de 2023.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN



ATA DE AVALIAÇÃO DE BENS

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E INSERVIVEIS

ASSUNTO: AVALIAÇÃO DE VEICULOS CONSIDERADOS INSERVIVEIS PARA A

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

A Comissão Municipal de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, constituída e nomeada pelo A Comissão Municipal de Avaliação de Bens Moveis e Imóveis, constituída e nomeada pelo Decreto Municipal N° 034/2021, de 12 de julho de 2021, formada pelos membros: Flávio Rodrigues (Presidente), Antônio Felix dos Santos, Paulo Henrique Estevan, Cleoneide Batista Gaia e Ivan Wesseler (membros) com a finalidade de efetuar "Avaliação" de bens constantes do Patrimônio Público Municipal e mediante convocação do senhor Prefetio Municipal reuniram-se no dia 22 de dezembro de 2023 ás 10:30 e efetuaram uma visita ao Pátio Rodoviário desta Prefeitura com o objetivo de avaliar os veículos considerados inservíveis para a Administração.

Após verificação in loco individual de cada veículo, observando as condições gerais em que se encontra cada um deles e se trata de veículos que não sendo utilizados pela Administração Municipal de Mirador, a Comissão conclui a avaliação conforme segue descrito abaixo:

	LOTE 01
MARCA/MODELO:	FIAT/SIENA FIRE FLEX
PLACA:	MGP-1A41
RENAVAM:	0094.980545-9
PATRIMÔNIO	29151
COR:	CINZA
CAPACIDADE/POTÊNCIA	66CV
QUILOMETRAGEM	126411
ANO/MODELO:	2008/2008
COMBUSTIVEL:	ALCOOL/GASOLINA
CONDIÇÕES GERAIS	LATARIA: BOM
	MOTOR: BOM
	CAMBIO: BOM
	PNEUS: REGULAR
	Obs: COM PROBLEMAS NA BOMBA DE COMBUSTIVEL E
	SEM BATERIA
DDEGG MINIMO GUGEDIDO	DO O OOO OO (OITO MIL DEAIO)

PREÇO MINIMO SUGERIDO	R\$ 8.000,00 (OFFO MIL REAIS)
	LOTE 02
MARCA/MODELO:	FIAT/PALIO WEEK TREKKING
PLACA:	EDQ-5H07
RENAVAM:	00154033073
COR:	PRETA
CAPACIDADE/POTÊNCIA	86 CVCV
ANO/MODELO:	2009/2010
COMBUSTIVEL:	ALCOOL/GASOLINA
CONDIÇÕES GERAIS	LATARIA: BOM
	MOTOR: RUIM
	CAMBIO: BOM
	PNEUS: REGULAR
PREÇO MINIMO SUGERIDO	R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

LOTE 03		
MARCA/MODELO:	MICRO ONIBUS - FIAT DUCATO MARTICAR 17	
PLACA:	BAB-9234	
RENAVAM:	0106.690869-6	
PATRIMÖNIO	19197	
COR:	BRANCA	
CAPACIDADE/POTÊNCIA	17 PASSAGEIROS/ 127 CV	
QUILOMETRAGEM	182648	
ANO/MODELO:	2015/2015	
COMBUSTIVEL:	DIESEL	
CONDIÇÕES GERAIS	LATARIA: BOM	
	MOTOR: REGULAR	
	CAMBIO: BOM	
	PNEUS: REGULAR	
	OBS: PROBLEMA NO MOTOR E SEM BATERIA	
PREÇO MINIMO SUGERIDO	R\$ 55.000,00 (CINQUENTA E CINCO MIL REAIS)	
	LOTE 04	
MARCA/MODELO:	ÔNIBUS IVECO/CITY CLASS 70C16	
PLACA:	ARQ-9A74	
RENAVAM:	0016.349622-6	
PATRIMÔNIO	9819	
COR:	AMARELA	
CAPACIDADE/POTÊNCIA	23 PASSAGEIROS/1	
QUILOMETRAGEM	141946	
ANO/MODELO:	2009/2009	
COMBUSTIVEL:	DIESEL	
CONDIÇÕES GERAIS	LATARIA: BOM	
	MOTOR: REGULAR	
	CAMBIO: BOM	
	PNEUS: BOM	
·	OBS: PROBLEMA NA PARTE ELÉTRICA E SEM	
	BATERIA	
PREÇO MINIMO SUGERIDO	R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)	

	E01E 03		
MARCA/MODELO:	ÔNIBUS VW/15.190		
PLACA:	AXK-1746		
RENAVAM:	00568083725		
COR:	AMARELA		
CAPACIDADE/POTÊNCIA	43 PASSAGEIROS		
ANO/MODELO:	2013/2013		
COMBUSTIVEL:	DIESEL		
CONDIÇÕES GERAIS	LATARIA: REGULAR		
	MOTOR: BOM		
	CAMBIO: BOM		
	PNEUS: BOM		
	ESTOFAMENTO: RUIM		
PREÇO MINIMO SUGERIDO	R\$ 130.000,00 (CENTO E TRINTA MIL REAIS)		
LOTE 06			
MADOA/MODELO:	TRATOR NEW HOLLAND 7000		

LOTE 05

LOTE 06		
MARCA/MODELO:	TRATOR NEW HOLLAND 7630	
ANO/MODELO:	2017	
COMBUSTIVEL:	DIESEL	
CONDIÇÕES GERAIS	LATARIA: BOM	
	MOTOR: BOM	
	CAMBIO: BOM	
	PNEUS: BOM	
PREÇO MINIMO SUGERIDO	R\$ 200.00,00 (DUZENTOS MIL REAIS)	
LOTE 07		
MARCA/MODELO:	CALCALHADEIRA IAC	
CONDIÇÕES GERAIS	LATARIA: BOM	
	ESTEIRA: RUIM	
	PNEUS: BOM	
	CAIXA DE ENGRENAGEM: BOM	
PREÇO MINIMO SUGERIDO	R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)	

Todos os bens estão disponíveis no Pátio Rodoviário da Prefeitura Municipal para verificação Mirador/PR, 22 de dezembro de 2023.

Cleoneide Batista Gaia

Antônio Félix dos Santos Membro

Ivan Wessler

Paulo Henrique Estevan Membro

Flávio Rodrigues



Central de assinatura: 44 3421-4050

CARVALHO POSTO MINAS

Imóveis



VENDO APARTAMENTO -No centro de Paranavaí, 1 suíte c/ armário de 6 portas + 2 qtos., banheiro social, sala c/ 2 ambientes, cozinha c/ armários, área de serviço c/ banheiro, 2 vagas na garagem, 2 elevado-

Fone: (44) 99962-0973.

Chevolet



S-10 C.D. LT 4X4 - AU-TOMATICA, COMPLETA, BRANCA, 2019 - REVISADA -FIPE R\$ 176.900,00 E AQUI: R\$ 168.500,00. FONE: 99917-0588.



Fiat

FIAT TORO ULTRA 4X4 **DIESEL** - MANUAL, CHAVE RESERVA. NA GARANTIA FIAT, 2023, TOP DE LINHA. EXTRA - R\$ 179.990,00 -ABAIXO DA FIPE - FONE 3045-8500.

res, churrasqueira coletiva. FIAT TORO VOLCANO 4X4 - ANO 2017/2018 - BRAN-CA - ABAIXO DA FIPE.R\$ 114.900,00 FONE: 3045-8500.

> **GRAND SIENA 1.6** - FLEX BRANCO, COMPLETO, 2015. ÚNICO DONO. R\$ 39.990,00 FONE: 3045-8500.

> SIENA EL 1.4 - 4 PORTAS -PRATA - COMPLETO - ANO 2011 - SÓ R\$ 28.900 - CELU-LAR 99800-1707.

> STRADA HARD WORKING **1.4** - COMPLETA, ANO 2019, CAB. SIMPLES, BRANCA. R\$ 54.990,00 (((ABAIXO DA FIPE))) - FONE: 99974-6666.

Ford

ECOSPORT TITANIUM

FIESTA HATCH - BRANCO, 2010, FLEX, 4PTS, ENT. R\$ 1.900,00 + 60 X R\$ 559,00 MED. APROV. CRÉDITO.

FONE: 3423-7000.

FLEX, AT, PRETA, 2014. R\$

55.990,00 - FONE: 3423-7000.

NOVA RANGER XLT - 2019, 4X4, TOP DE LINHA, DIESEL, ÚNICO DONO, NA GARAN-TIA FORD. R\$ 169.999,00 -FONE: 99917-0588.

Volkswagen

8500.



GOL POWER - Gol Power -2009 - Prata - Completo 1.6 - ap - 4 portas - R\$ 25.800 -Ferreira Car - Paranavaí/PR - (44) 99142-8770.

Hyundai

HB 20 SEDAN - COMPLE-TO, BRANCO, 2015, R\$ 54.990,00 - FONE: 3423-7000.

Nissan



FRONTIER 4X4 - BRAN-CA, 2013, DIESEL, DUPLA, COMPLETA. R\$ 88.990,00 -FONE 3423-7000.

Renault



SANDERO AUTOMÁTICO PRIVILÈGE - PRATA - ANO 2014/14 - R\$ 36.990,00. FONE: 3045-8500.







Todos contra o Mosquito da DENGUE. DIARIO » NOROESTE

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.439

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL EXTRATO DO CONTRATO Nº 170/2023- CONCORRENCIA 05.2023

CONTRATANTE: Município de ITAUNA DO SUL, Estado do Paraná, com sede à Avenida Brasil, 883, centro, inscrito no CGC/MF nº 75.458.836/0001-33, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, GILSON JOSE DE GOIS, portador da Cédula de Identidade RG nº 65207664 e do CPF/MF nº 018352169-27. CONTRATADA: R.M. RIBAS OBRAS E SERVIÇOS CNPJ: 28.959.353/0001-32. OBJETO: Pavimentação asfáltica de vias urbana em CBUQ, 22.429,75 m², incluindo serviços preliminares, terraplenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, drenagem, ensaios tecnológicos e placa de comunicação visual. VALOR: R\$4.439.673,24 (Quatro milhões e quatrocentos e trinta e nove mil e seiscentos e setenta e três reais e vinte e quatro centavos). PRAZO DE EXECUÇÃO: 360 dias. PRAZO DE VIGÊNCIA: 720 dias. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: Itaúna do Sul-PR, 20 de dez 2023. FORO: Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná.

> AVISO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 03/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, através da sua Comissão de Licitação e em obediência ao art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93, torna público o Processo de Dispensa por Limite para

EMPRESA CONTRATADA: CLIC SISTEMAS PARA TRANSMISSÃO AO VIVO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 11.520.032/0001-34, com endereço junto a Rua Primeiro de Maio, nº1208, sala 03, centro, na cidade de Guaraciaba, Estado de Santa Catarina, CEP 89920-000.

VALDIR JOÃO ROSINSKI PRESIDENTE

<u>RATIFICAÇÃO</u>

INEXIGIBILIDADE № 03/2023

- denominado TV do legislativo, para uso nas sessões plenárias da Câmara Municipal de

DO VALOR GLOBAL MÁXIMO ESTIMADO

R\$ 10.710,00 (dez mil setecentos e dez reais).

A Comissão de Licitação e a Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa opinaram pela DISPENSA POR LIMITE de licitação frente à contratação da Empresa: CLIC SISTEMAS PARA TRANSMISSÃO AO VIVO LTOA, CNPJ 11.520.032/0001-34, com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Nesse sentido, ACOLHO, HOMOLGOG e RATIFICO o presente Processo de Inexigibilidade de Licitação, recomendando a sua publicidade a fim de conceder eficácia ao ato administrativo, conforme determina o art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93. Publique-se e cumara-se.

VALDIR JOÃO ROSINSKI

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. PROCESSO LICITATÓRIO N.º 16/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 03/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, torna público que, após o julgamento da Comissão de Licitação, houve por bem em homologar o Processo Licitatório nº 16/2023, na modalidade inexigibilidade de Licitação Nº 03/2023, com fundamento no inciso VI, do art.43, da lei nº 8.666/93, adjudicando em favor da empresa: CLIC SISTEMAS PARA TRANSMISSÃO AO VIVO LTDA, inscrita no CNPI/MF sob o nº: 11.520.032/0001-34, com endereo junto a Rua Primeiro de Maio, nº1208, sala 03, centro, na cidade de Guaraciaba, Estado de Santa Catarina, CEP 89920-000; cujo objeto é o seguinte: contratação de empresa especializada para locação de platoforma completa e equipamentos de transmissão ao vivo - denominado TV do legislativo, para uso nas sessões plenárias da Câmara Municipal de Nova Londrina.
Fica homologado e adjudicado em favor da empresa: CLIC SISTEMAS PARA TRANSMISSÃO AO VIVO LTDA, CNPJ 11.520.032/0001-34, o valor de R\$ 10.710,00 (dez mil setecentos e dez reais), conforme relação e proposta comercial constante do processo licitatório.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa ra locação de plataforma completa e equipamentos de transmissão ao vivo

Nova Londrina/PR, 20 de dezembro de 2023.

ITAÚNA DO SUL, Itaúna do Sul-PR, 20 de dezembro de 2023 GILSON JOSE DE GOIS Prefeito Municipal

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 10.710,00 (dez mil, setecentos e dez reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, da Lei nº 8,666/93

DO VALOR GLOBAL MÁXIMO ESTIMADO

Nova Londrina/PR, 22 de dezembro de 2023.

PARANÁ. EM 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

contratação dos serviços abaixo especificados

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06
TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2023

PARTICIPAÇÃO EDITAL AMPLA PARTICIPAÇÃO Objeto: A presente licitação visa à aquisição de um veículo zero quilômetro do tipo sedan; e um

veículo furgão original adaptado para ambulância de suporte tipo A, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, através da Resolução SESA nº 506/2023. Julgamento: Menor Preço, sendo, por Item. Modo de Disputa: Aberto. Recebimento das Propostas: Até às 14hs00min do dia 16/01/2024. Início da sessão de disputa/lances de preços: às 14hs30 do dia 16/01/2024. O edital poderá ser obtitdo através do endereço eletrônico https:/diamantedonorte.pr.gov.br (ícone portal da transparência/licitações / ComprasBR https://comprasbr.com.br/. Os interessados em participar da presente licitação deverá firmar Termo de Adesão ao **Sistema de Pregão Eletrônico** da Portal de Licitações — ComprasBR. Informações Telefone (44) 3429-1014 ou pelo email: licitacao@diamantedonorte.pr.gov.br. Diamante do Norte/Pr, 22 de dezembro de 2023.

Andreza da Silva Pariz



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ

Estado do Paraná CNPJ N° 76279,967 /000-1-16 Rua José de Anchieta, 1641- Fone/Fax (44)447-1122 - C.P. Sozal 61-CEP.87750-000 - Alto Paraná-PR E-mail: pmaltopr@altoparana.png.ow.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

DECRETO Nº 280/2023

CLAUDEMIR IÓIA PEREIRA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS COM BASE NOS ARTIGOS 7º E 43 § 1º, INCISO III DA LEI FEDERAL № 4.320/64 E ARTIGO 4º DA LEI Nº 3.519/2022 DE 16-12-2022, PUBLICADA EM 21-12-2022 NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO, IORNAL DIÁRIO DO NOROESTE, EDIÇÃO №

Art. 1º Fica aberto na Divisão de Orçamento e Contabilidade da Prefeitura Municipal de Alto Paraná, Estado

recurso, conforme artigo 43 § 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/1964, como segue:

17ª Gestão Administrativa

19.188 PÁGINAS 10 A 14. DECRETA: do Paraná, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais), para suplementação de dotação orçamentária no orçamento do corrente exercício do seguinte orgão, unidade orçamentária, 10.01 Divisão de Administração 12.361.0017.2.044 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 3.3.90.93.00.00.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES Ficha 586 Fonte O Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente Art. 2º. Para cobertura do presente crédito adicional suplementar no valor de R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais), autoriza a Divisão de Orçamento e Contabilidade a proceder anulação parcial na dotação do orçamento do corrente exercício do órgão, unidade orçamentária, ação de governo, categoria econômica e fonte de 03 SECRETARIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO 99.999.0999.2.008 RESERVA DE CONTINGÊNCIA 9.9.99.99.00.00.00-RESERVA DE CONTINGÊNCIA Art. 3º. Fica atualizado o cronograma de desembolso financeiro para o corrente exercício, em face do: tes recursos utilizados para suplementação: RECURSOS FINANCEIROS Fonte Dotação arrecadação 0 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente 34.500,00 34.500.00 34.500,00 Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação Alto Paraná, 22 de dezembro de 2023. Claudemir Ióia Pereira

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL SERVICO REGISTRAL - COMARCA DE LOANDA **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS, por sua Agente Delegada que ao final subscreve, FAZ SABER que a COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO RIO PARANÁ — SICREDI RIO PARANÁ, inscrita no CNPJ/MF sob o no 81.206.039/001-61, na qualidade de proprietária fiduciária do móvel, através do Contrato Particular de Limite de Crédito, firmado em 14/03/2022, garantido por Alienação Fiduciária, sob matrículas nºs 34.556 (R-04) e 15.452 (R-05), desta Serventia, que derivou a Cédula de Crédito Bancário sob nº C21430659-0, liberado em 05/04/2022, onde foram dados em alienação fiduciária os imóveis: Lote urbano sob nº 12. da quadra nº 463. situado no município de Loanda. Estado do Paraná.
com a área de 392,00m²: e o Lote de terreno urbano, designado pelo nº 11, da quadra nº 463, situado no município de Loanda, Estado do Paraná, com a área de 392,00m2. - Devido à redora, ficam os devedores **ELMO PONTES DE MELO** - CPF/MF Nº 206.604.098-36 **E ADIANA MARY MESTRINER FELIPE** - CPF/MF Nº 025.952.139-62,

INTIMADOS, nos termos do Artigo 26, § 4º, da Lei 9.514/97, e com base no Artigo 629, § 6º,

do Código de Normas da C.G.J, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Edital, efetue o pagamento do débito, correspondente às prestações vencidas, acrescidas dos juros eventualmente convencionados e demais encargos, conforme consta do § 19 do artigo 26, acima citado, sob pena de consolidação da propriedade fiduciária em nome da credora Caixa Econômica Federal convindo esclarecer que tal débito refere-se à dívida constituída por contrato de tal data, garantida por alienação fiduciária, conforme demonstrativo de débitos que se encontra nesta

DARCY DOMINGAS MELLA DA SILVA - AGENTE DELEGADA

Rua Dep. Accioly Filho, 302 – Sala 03 – Ed. Dr. Lysias Elias da Silva Comarca de Loanda – Estado do Paraná CGC/MF n° 78.197.514/0001-76



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

35° ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA (AGO) O Presidente da UNIMED DE PARANAVAÍ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, com sede na O Presidente da Unantizi De Paracevasi Couresta IVa de Indiacado de suns atribuições, que lhe confere o Art. 22 do Estatuto Social, CONVOCA os (as) Médicos (as) Cooperados (as) e Médicos (as) em Estagio Probatório de Admissibilidade, conferne reza o Art. 5º, Inciso V 6 5º do Estatuto Social, para participarem da 35º ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA (AGO), a ser realizada no dia 25 (vinte e cinco) de março de 2024, de maneria presencial, na ACLAP (Associação Comercial e Empresarial de Paranavai), situada na Rua Pernambuco, nº 765.

(Associação Comercial e Empresaria de Paranvelli, visuale na India Pintandoco, in 1995, Centro, Paranvell-PR.

Para fins de verificação do quidrum de instalação, conforme preconitza o inciso V do Art. 25, o número de Cooperados é de 185 (cento e oltenta e cinco), até à data de publicação deste Edital. As convocações ocorrerado da segúnte forma:

1º Convocação com a presença de 2/3 (dois tercos) dos Cooperados em condições de votar; às

2º Convocação com a presença de mesade mais um dos Cooperados em condições de votar: as

18h (dezono manye) e. 19º Convocação com a presença de no mínimo 10 (dez) Cooperados em condições de votar: às 19h (dezonove horas).

. Prestação de contas compreendendo a) Relatório do Conselho de Administração do exercício 2023; Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2023:

b) Salanico racimonas enceracio em 3772 JULIS.
C) Demonstração de Sobras e Perdas no exercício 2023;
d) Parecer da Auditoria Independente;
e) Parecer do Comerito Fiscal;
f) Repasse do Planejamento Estratégico;

2. Destinação das sobras e/ou perdas apuradas; 1. Eleição dos membros da Diretoria-executiva, Conselho Vogal e Conselho Técnico para o

cio 2024 - 2027;

exercício 2024 7027; 4. Eleição dos membros do Conselho Fiscal pará o exercício de 2024; 5. Deliberação dos planos de trabalhos, formulados pelo Conselho de Administração para o

Fixação do Pró-labore para os membros da Diretoria-executiva e do valor da Cédula de Presença para os ocupantes de cargos nos Conseihos de Administração, Fiscal e Técnico;

7. Demissão e Exclusão de Médicos Cooperados.

Destaca-se que aos Médicos (as) em Estágio Probatório de Admissibilidade é permitida a perticipação na Assembleta, porém sem direito a voto, conforme disposto no § 1º do Art.6º do Estatuto Social.

Paranavaí - PR, 20 de dezembro de 2021.

DIRETOR PRESIDENTE DA UNIMED PARANAVA CCOP --o Cornercial Commiss St Fabrus



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ

Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01 Fone/Fax 0xx44 3445-8150 – CNPJ 76.238.435/0001-30

CEP 87.740-000 - São João do Cajuá - Paraná

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 095/25023 DATA: 22 DE DEZEMBRO DE 2023

FUNDAMENTO LEGAL	INCISO II e VIII DO ARTIGO 75 DA LEI 14.133/21
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA
	REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA
	ORESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE, NESTE
	MUNICÍPIO, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE
	SAÚDE.
ORIGEM	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
CNPJ	76.238.435/0001-30
ENDEREÇO	RUA DOM PEDRO II, 800 - CEP 87.740-000 - SÃO JOÃO DO CAIUÁ -
	PR.
DESTINO	LAB MAIS LABORATORIO SÃO JOSÉ LTDA
ENDEREÇO	RUA PERNAMBUCO Nº 1170 - CENTRO - PARANAVAÍ/PR CEP 87.705-
•	000
CNPJ	82.687.484/0001-53
VALOR	R\$ 55.111,74 (CINQUENTA E CINCO MIL, CENTO E ONZE REAIS E
	SETENTA E QUATRO CENTAVOS).
DOTAÇÃO	CONFORME DOCUMENTO EM ANEXO.
ORÇAMENTÁRIA	
	STEFAN TOMÉ PAUKA

PREFEITO



VALDIR JOÃO ROSINSKI Publique-se, Registre-se. Miguel Pinheiro Anziliero Assessor Legislativo **EXTRATO DE CONTRATO № 16/2023**

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 77.937.936/0001-78

CLIC SISTEMAS PARA TRANSMISSÃO AO VIVO LTDA CNPJ 11.520.032/0001-34 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE PLATAFORMA COMPLETA E EQUIPAMENTOS DE TRANSMISSÃO AO VIVO — DENOMINADO TV DO LEGISLATIVO, PARA USO NAS SESSÕES PLENÁRIAS DA CÁMARA MUNICIPAL DE NOVA

R\$ 10.710,00 (DEZ MIL SETECENTOS E DEZ REAIS).

DIÇÕES DE PAGAMENTO: OS PAGAMENTOS À CONTRATADA SERÃO EFETUADOS PELA TESOURARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA/PR, NA FORMA PREVISTA PROCESSO LICITATÓRIO № 16/2023, NA MODALIDADE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 03/2023, OU SEJA, MENSALMENTE, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL, ACOMPANHADA DAS CND'S QUE COMPROVAM A REGULARIDADE DA EMPRESA CONTRATADA.

O PRESENTE CONTRATO TERÁ O PRAZO DE EXECUÇÃO DE 12 (DOZE) MESES E/OU ATÉ A MODALIDADE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 03/2023, O PRAZO DE DURAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, INICIANDO EM 01.02.2024 E PODENDO SUA VIGÊNCIA PERDURAR ATÉ A DATA DE 01.02.2025.

NOVA LONDRINA/PR. 22 DE DEZEMBRO DE 2023.